



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4482

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3198 4156**

Diretoria Geral  
**(95) 3198 4153**

Departamento de Administração  
**(95) 3198 4111**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3198 2825**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3198 3122**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 28/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 1671/2010****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: REFERENTE O ART. 50 DA LCE/2001****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.013313-3****RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2011.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.128258-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 28/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.013313-3**

**RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2011.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.128258-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO**

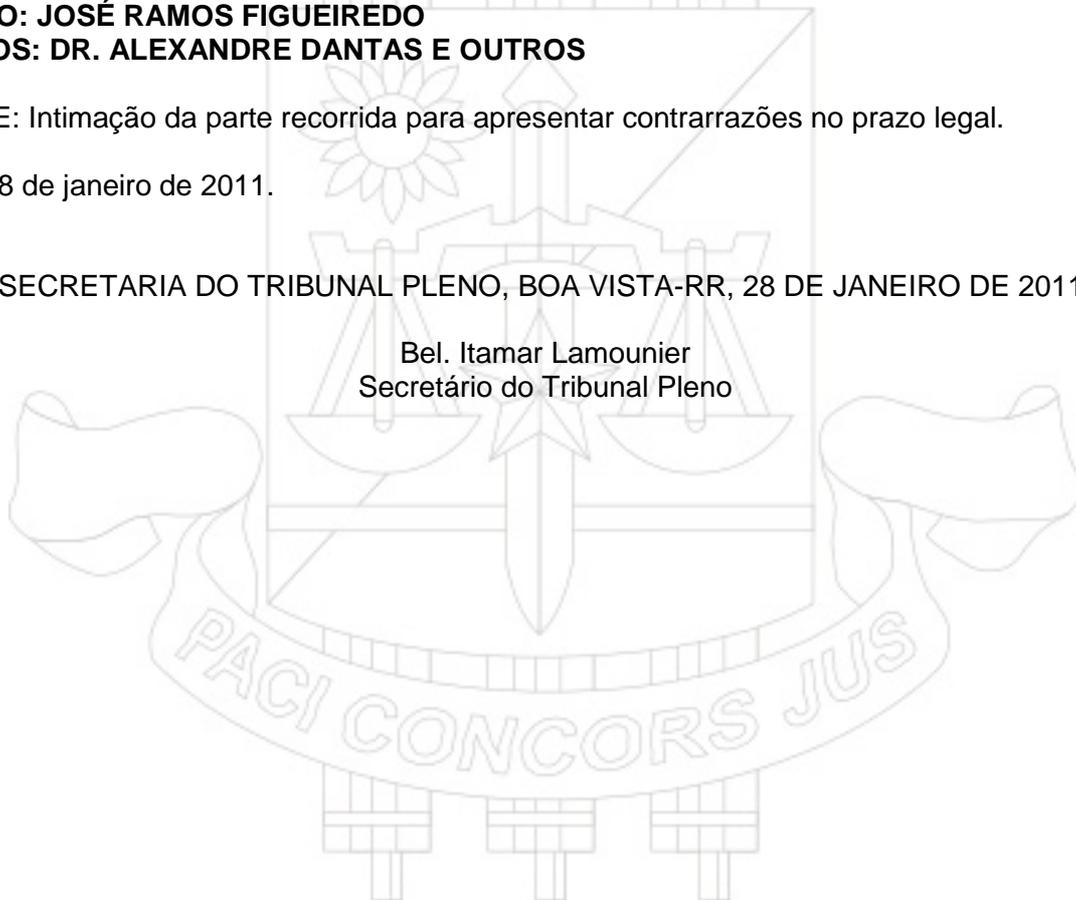
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 8 de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.205683-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLENESTE OLIVEIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013466-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCINEY DIAS DO CARMO  
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011421-6 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: JOSIEL DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
3º APELADO: REGINALDO PINTO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.168106-7 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0045.09.003580-4 – PACARAIMA/RR**

RECORRENTE: MANOEL CONCEIÇÃO ARAÚJO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010994-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: ELIAS DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012982-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA LIDIA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000828-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000136-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: DANIEL GIANLUPPI  
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.046777-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS  
APELADA: ANA LUCIA AGUIAR  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.029255-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
APELADO: ESPOLIO DE MOISÉS BARBOSA DE MELLO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013667-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: N. A. FRAXE LTDA  
ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.129372-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTROS  
APELADO: ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013653-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA  
APELADA: DANIELA ROSINHA DE MOURA  
ADVOGADOS: DR. EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.221333-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: IRACEMA FERREIRA PONTES  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
APELADO: ESPOLIO DE MARIA MARTINS COSTA  
ADVOGADO: DR. NATALINO ARAÚJO PAIVA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.190163-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCIO HONORATO STOCKER VIEIRA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.192836-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: ROCILDA ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001024-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: LEILIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001026-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: ILZA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001285-5 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.****PACIENTE: CALILA TRINDADE SILVA.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 15/16).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JANEIRO DE 2011.****Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos  
Secretário da Câmara Única, em exercício**

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 015, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DARWIN DE PINHO LIMA**, aprovado em 101.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 142** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, referentes a 2011, concedidas através da Portaria n.º 032, de 10.01.2011, publicada no DJE n.º 4469, de 11.01.2011, anteriormente marcadas para o período de 03.02 a 04.03.2011, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 143** – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 24.01 a 02.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 144** – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 24 a 28.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 145** – Designar o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da do Cartório Contador Distribuidor/Partidor, nos dias 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21 e 22.02.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 146** – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Analista Judiciário do Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 31.01 a 11.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 147** – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA** em outro cargo inacumulável, a contar de 03.01.2011.

**N.º 148** – Declarar vago 01 (um) cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, em decorrência da posse do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO** em outro cargo inacumulável, a contar de 12.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 149, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 015/2011-GAB (protocolo Cruviana n.º 2011/1623), da Comarca de São Luiz do Anauá,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 28.01.2011, da designação do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.06.2010, objeto da Portaria n.º 1062, de 09.06.2010, publicada no DJE n.º 4332, de 10.06.2010.

Art. 2.º - Designar o servidor **RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JUNIOR**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 150, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o significativo número de devedores de custas processuais;

Considerando que as receitas recolhidas para o FUNDEJURR são revertidas para o reaparelhamento do Poder Judiciário;

Considerando que a Seção de Arrecadação (SCAR) é o setor responsável pela arrecadação integral dos valores pertinentes a encargos processuais, de que trata a Lei de Custas do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de implementação de rotinas consistentes no que concerne ao correto preenchimento das Certidões para inscrição em Dívida Ativa dos valores referentes às custas processuais não pagas;

Considerando que o encaminhamento de correspondências oficiais internas não-sigilosas deverá ser feito na forma descrita na Portaria n.º 1.585/2010 – GP;

Considerando a necessidade de regulamentar a tramitação das informações referentes aos valores não pagos e a sua cobrança por esta corte, bem como disciplinar o preenchimento das certidões de dívida ativa a fim de evitar desperdício de material e visando atingir o máximo de eficiência e

Considerando o interesse deste Poder em evitar transtornos a todos que utilizam a Justiça Estadual e os Órgãos e Poderes envolvidos,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir os seguintes procedimentos referentes à arrecadação de custas processuais, taxas e emolumentos relativos aos processos em fase de inscrição em Dívida Ativa:

a) a Seção de Arrecadação (SCAR) fará o controle e os procedimentos necessários à instrução e cobrança dos direitos do Fundo, representado pelas custas processuais;

b) adotar o Anexo I (modelo de certidão da dívida ativa) como documento padrão para utilização por todas as serventias deste Poder Judiciário;

c) as informações acerca dos valores, não pagos em processos, quando encaminhadas ao Departamento de Planejamento e Finanças – Divisão de Finanças – SCAR, através de “Certidão Demonstrativa de Débito”, deverão conter os dados do processo (autor, nº do processo e tipo de ação, identificação completa do devedor e valor do débito), conforme anexo I desta Portaria;

d) a SCAR se encarregará do recebimento e impressão dos ofícios e certidões de dívida ativa para envio a Procuradoria Geral do Estado.

*Parágrafo Primeiro:* entende-se por identificação do devedor, o nome completo, o número do CPF/CNPJ, RG (se houver), endereço atualizado, CEP e telefone (se houver). Na ausência de um ou mais destes dados que prejudique o registro do devedor, a SCAR devolverá a Certidão ao órgão de origem para o devido preenchimento.

*Parágrafo Segundo:* nos casos em que haja insuficiência de informação, as serventias, deverão agir, previamente, nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 e Presidência nº 435/2006 a fim de suprir as informações necessárias para inscrição do devedor em dívida ativa estadual.

*Parágrafo Terceiro:* as certidões enviadas via ofício através do protocolo eletrônico (CRUVIANA) deverão estar em formato PDF (Portable Document File); constando a assinatura digitalizada da autoridade que expediu a certidão.

*Parágrafo Quarto:* a SCAR enviará a todas as serventias modelo/ planilha em formato Excel, para preenchimento, ficando a cargo da SCAR o esclarecimento, em caso de dúvidas, quanto ao seu preenchimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS N.º 151, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dar fiel cumprimento à Meta 01/2011, fixada pelo Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

A Coordenação de Planejamento Estratégico criada pela Lei Complementar Estadual n.º 175, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1472, de 27 de janeiro de 2011, passa a denominar-se Coordenação de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, com as atribuições e requisitos estabelecidos em lei.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

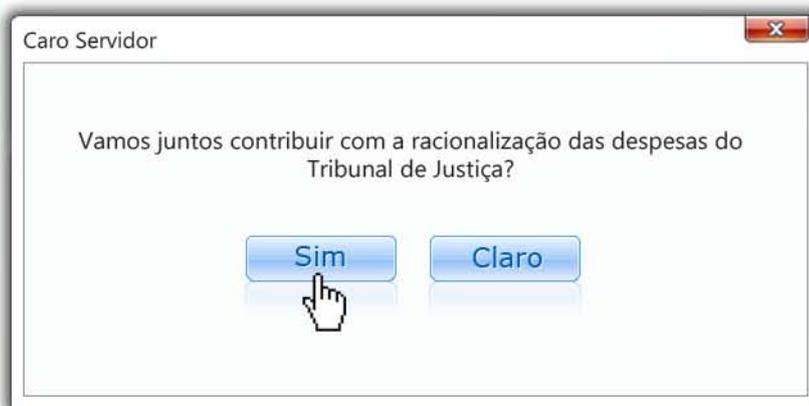
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 28/01/2011

**COMUNICADO**

De acordo com o Art. 34 §1º da Lei 8.666/93, convidamos as empresas relacionadas abaixo para comparecerem na CPL/TJRR, a fim de regularizarem a renovação do Registro Cadastral (CRC). Outrossim, fica aberto o convite para outras empresas que tenham interesse em fazer a inscrição do seu Registro Cadastral.

<b>EMPRESAS</b>	<b>CNPJ</b>
<b>A. C. SERRÃO DE OLIVEIRA – ME</b>	<b>08.314.143/0001-80</b>
<b>A J C CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>08.661.774/0001-75</b>
<b>ALMEIDA E ALMEIDA LTDA</b>	<b>10.165.801/0001-60</b>
<b>ALPHA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>08.643.167/0001-82</b>
<b>ALTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>06.175.100/0001-35</b>
<b>AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA</b>	<b>34.805.903/0001-61</b>
<b>A N V CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>07.181.732/0001-74</b>
<b>A P MAIA GOMES</b>	<b>00.434.412/0001-30</b>
<b>ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>05.303.109/0001-11</b>
<b>ARTIVIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA</b>	<b>05.165.095/0001-17</b>
<b>AUTO PEÇAS FORD LTDA - EPP</b>	<b>34.795.401/0001-05</b>
<b>AUTO POSTO CAPITAL LTDA</b>	<b>08.106.078/0001-05</b>
<b>BANCO BMC S/A</b>	<b>07.207.996/0001-50</b>
<b>BANCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO</b>	<b>60.898.608/0001-07</b>
<b>BELLA CAR LTDA - ME</b>	<b>08.717.963/0001-12</b>
<b>BETA CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>07.649.397/0001-96</b>
<b>BV NORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>06.957.115/0001-55</b>
<b>CASA DAS CORTINAS IND. E COM. LTDA</b>	<b>03.309.426/0001-10</b>
<b>CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME</b>	<b>09.182.360/0001-26</b>
<b>CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE</b>	<b>61.600.839/0001-55</b>
<b>CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA</b>	<b>84.048.032/0001-57</b>
<b>CONSTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME</b>	<b>04.630.586/0001-29</b>
<b>CONSTRUSHOP CAÇARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>	<b>01.429.775/0001-40</b>
<b>CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES JURITY LTDA</b>	<b>02.990.888/0001-82</b>
<b>CONSTRUTORA GM LTDA</b>	<b>84.029.644/0001-00</b>
<b>CONSTRUTORA LIMA LTDA</b>	<b>05.799.304/0001-84</b>
<b>CONSTRUTORA R. C. MELO LTDA</b>	<b>34.802.793/0001-84</b>
<b>DORIEDSON DE LIMA SILVA</b>	<b>04.985.960/0001-09</b>
<b>E LIRA MESQUITA ME</b>	<b>00.553.252/0001-48</b>
<b>ECONEL CONSTRUTORA DE EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA</b>	<b>03.038.861/0001-57</b>
<b>E. D. C. MOREIRA FILHO</b>	<b>01.433.866/0001-59</b>
<b>EDITORA BOA VISTA LTDA</b>	<b>04.653.101/0001-12</b>
<b>ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP</b>	<b>34.798.934/0001-32</b>
<b>ENGECEL ENGENHARIA LTDA</b>	<b>07.856.265/0001-35</b>
<b>ENGEMASTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>03.329.089/0001-22</b>
<b>ESTRELA G. ENGENHARIA LTDA</b>	<b>07.068.465/0001-23</b>
<b>F. DE SOUZA REIS</b>	<b>34.793.943/0001-30</b>
<b>F. G PRAXEDES</b>	<b>04.387.329/0001-08</b>

<b>GESSORAIMA</b>	<b>04.686.150/0001-51</b>
<b>H. B. ARAÚJO</b>	<b>22.907.166/0001-29</b>
<b>INCOTOKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOKYO LTDA.</b>	<b>04.215.232/0001-18</b>
<b>ITAMAR C. DA SILVA – ME</b>	<b>03.397.088/0001-15</b>
<b>JAPURÁ PNEUS LTDA</b>	<b>04.214.987/0004-40</b>
<b>J. C. DE SOUZA NETO</b>	<b>34.812.826/0001-77</b>
<b>J. CASTRO EDA - ME</b>	<b>03.557.787/0001-85</b>
<b>JET SERVICE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>34.801.134/0001-23</b>
<b>J &amp; J CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>10.796.775/0001-79</b>
<b>J. L. C. DE MELO ME</b>	<b>07.442.086/0001-51</b>
<b>L. A. CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>09.143.776/0001-35</b>
<b>LOJAS PERIN LTDA.</b>	<b>10.138.105/0001-65</b>
<b>M. DO ESPÍRITO SANTO BRAGA</b>	<b>02.043.066/0001-94</b>
<b>MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>	<b>01.647.770/0001-93</b>
<b>MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP</b>	<b>34.792.887/0001-10</b>
<b>MOBRAN IND. COM E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA</b>	<b>03.705.186/0001-72</b>
<b>MOTOCROSS PEÇAS LTDA</b>	<b>05.605.084/0001-00</b>
<b>MOURÃO E LIRA LTDA - EPP</b>	<b>05.059.252/0001-00</b>
<b>OLIVEIRA E BRITO LTDA</b>	<b>22.894.232/0001-73</b>
<b>OLIVEIRA E SIMÕES LTDA</b>	<b>84.035.914/0001-88</b>
<b>PARALELLA ENGENHARIA LTDA - EPP</b>	<b>04.801.147/0001-31</b>
<b>P. L. SABINO – ME</b>	<b>02.972.032/0001-84</b>
<b>PRACTICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>01.083.347/0001-08</b>
<b>PREMOL INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>01.653.995/0001-52</b>
<b>RAR VIRTUAL CAD LTDA</b>	<b>05.197.830/0001-74</b>
<b>RJS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>10.665.240/0001-69</b>
<b>RODOPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>05.651.698/0001-29</b>
<b>RODRIGUES E CUSTODIO LTDA EPP</b>	<b>07.667.289/0001-46</b>
<b>RORAIMA MOTORES LTDA</b>	<b>04.050.068/0001-36</b>
<b>RR COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>	<b>08.348.902/0001-25</b>
<b>R R N DE SOUZA - ME</b>	<b>84.010.859/0001-71</b>
<b>S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>09.594.928/0001-16</b>
<b>TCL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>07.829.751/0001-64</b>
<b>V. FRANCISCO DA SILVA ME</b>	<b>34.805.069/0001-04</b>
<b>VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA.</b>	<b>10.159.093/0002-36</b>
<b>W L FONTELLES ME</b>	<b>05.624.614/0001-68</b>
<b>XAVIER E XAVIER LTDA - EPP</b>	<b>03.104.698/0001-83</b>

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 167** – Conceder à servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 07 a 11.02.2011 e de 02 a 14.05.2011.

**N.º 168** – Conceder à servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe da Seção Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 24 a 28.01.2011 e de 21.02 a 05.03.2011.

**N.º 169** – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14 a 31.03.2011.

**N.º 170** – Conceder à servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 17 a 25.02.2011 e de 12 a 20.09.2011.

**N.º 171** – Conceder à servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 31.01, 01.02, 10.03 e 11.03.2011.

**N.º 172** – Alterar as férias do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 28.01 a 26.02.2011.

**N.º 173** – Alterar as férias da servidora **MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.01.2011, 06 a 15.07.2011 e de 16 a 25.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 156, de 27.01.2011, publicada no DJE n.º 4481, de 28.01.2011, que alterou a 3.ª etapa das férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “no período de 10 a 19.01.2011”

Leia-se: “no período de 16.11 a 04.12.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 28/01/2011

**PORTARIA Nº. 02/2010**

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 26/2010;

**CONSIDERANDO** a publicação em 27/01/11 – DPJ 4480 - da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em fevereiro/2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **fevereiro/2010** sofreu as seguintes modificações:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Edisa Kelly Vieira Mendonça Sergio Mateus
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva Dennyson Dahyan Pestana da Penha
02	Plantão		Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva José Aires de Alencar
04	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo Francisco Luiz de Sampaio
05	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Luis Cláudio de Jesus Silva
06	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Lenilson Gomes da Silva
07	Plantão		José do Monte Carioca Neto Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa Luis Cláudio de Jesus Silva
08	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Luis Cláudio da Silva de Jesus Mauro Alisson da Silva
09	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira Jeferson Antônio da Silva
10	Plantão		Cleide Aparecida Moreira Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	José Aires de Alencar Jeane Andréia de Sousa Ferreira
11	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Emerson Onofre
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Cláudio de Oliveira Ferreira

12	Plantão		Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
13	Plantão		Marcos da Silva Santos Sergio Mateus
14	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
15	Plantão		Silvan Castro Lira Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
16	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior Luis Cláudio de Jesus Silva
17	Plantão		Ademir de Azevedo Braga Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza Marcelo Barbosa dos Santos
18	Plantão		Silvan Lira de Castro Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira Sérgio Mateus
19	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira Jeane Andréia de Sousa Ferreira
20	Plantão		Cleide Aparecida Moreira Glaud Stone Silva Pereira
21	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto Francisco Luiz de Sampaio
22	Plantão		Bruno Hoanda de Melo Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé
23	Plantão		José Aires de Alencar Lenilson Gomes da Silva
24	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior Jeane Andréia de Sousa Ferreira
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé Lenilson Gomes da Silva
26	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa Cláudio Oliveira Ferreira
27	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior Emerson Onofre
28	Plantão		José Félix de Lima Júnior Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto Jeferson Antônio da Silva

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista se apresente:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 14h30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

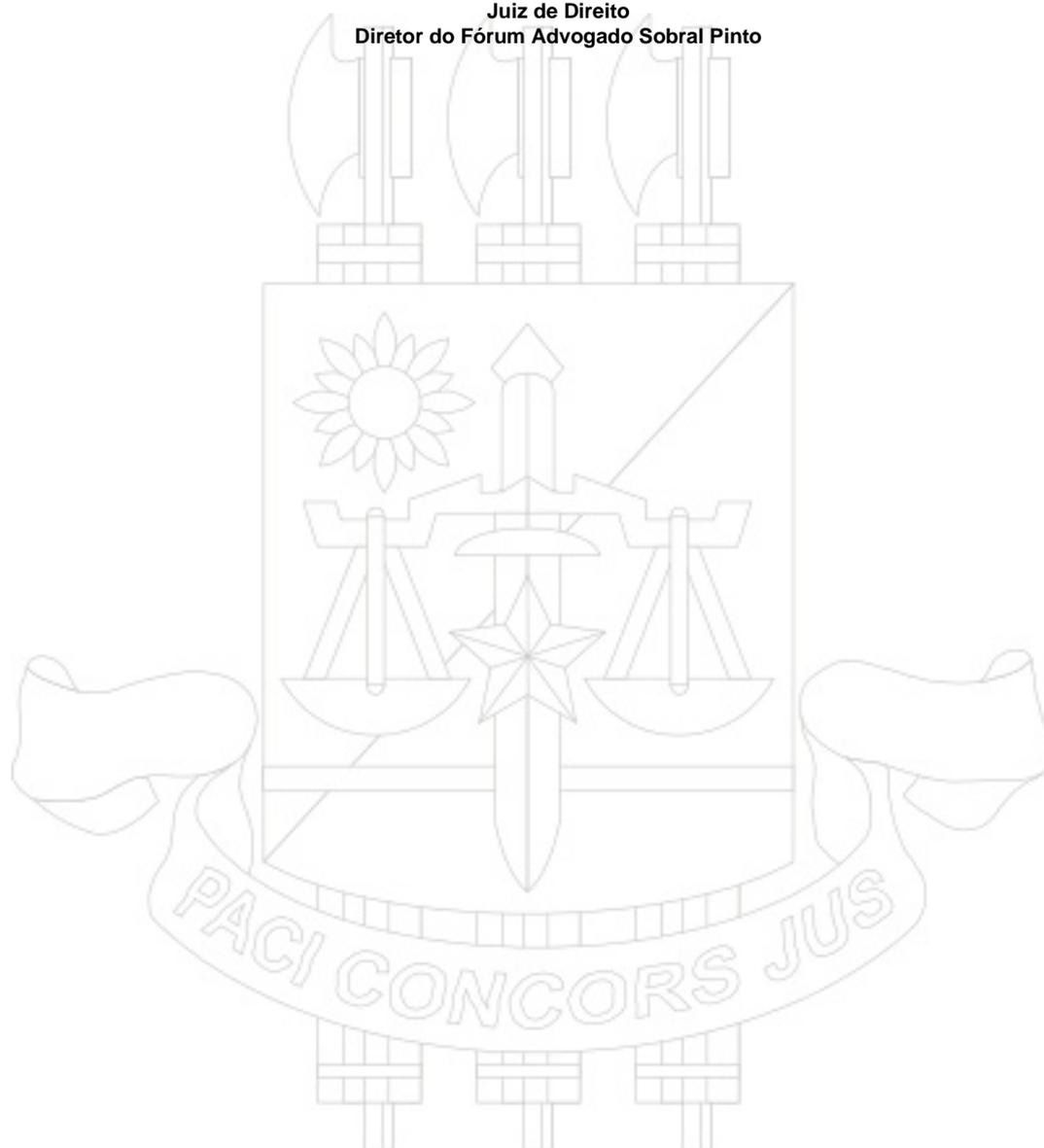
Art. 3º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2011.

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000269-AM-A: 144

000276-AM-A: 144

001636-AM-N: 144

002237-AM-N: 144

002501-AM-N: 144

002510-AM-N: 144

002581-AM-N: 144

003356-AM-N: 144

004766-AM-N: 161

004876-AM-N: 177

006237-AM-N: 161

013827-BA-N: 172

005254-CE-N: 213

012320-CE-N: 197

003371-ES-N: 144

009346-PA-N: 181

012099-PB-N: 129

151056-RJ-N: 154

000910-RO-N: 161

000005-RR-B: 170

000008-RR-N: 128

000021-RR-N: 140

000025-RR-A: 176

000041-RR-E: 173

000042-RR-B: 128

000042-RR-N: 152

000052-RR-N: 127

000055-RR-N: 140

000058-RR-N: 158, 159

000060-RR-N: 132, 158, 159

000065-RR-A: 170

000066-RR-A: 127

000072-RR-B: 161

000073-RR-B: 150

000074-RR-B: 133, 135, 141, 179

000077-RR-A: 145, 216

000077-RR-E: 169, 173

000078-RR-A: 145, 170

000081-RR-N: 140

000087-RR-B: 142, 167

000087-RR-E: 148

000088-RR-E: 145

000094-RR-E: 125, 163

000095-RR-E: 139

000099-RR-E: 149, 169

000101-RR-B: 146, 160, 162, 163, 165

000104-RR-E: 148

000105-RR-B: 130, 144, 169, 174

000106-RR-A: 146

000110-RR-N: 168

000113-RR-E: 125

000114-RR-A: 148, 170, 171

000114-RR-B: 208

000117-RR-B: 147

000119-RR-A: 134, 148

000124-RR-B: 140

000125-RR-E: 128, 153

000125-RR-N: 137, 138

000126-RR-B: 147

000128-RR-B: 167

000131-RR-N: 126, 206

000136-RR-E: 164

000136-RR-N: 170

000137-RR-E: 166

000138-RR-E: 197

000142-RR-B: 134

000144-RR-A: 140, 204

000149-RR-N: 171, 181

000153-RR-N: 158, 159, 222

000155-RR-A: 190

000155-RR-B: 190, 197, 199, 212

000162-RR-A: 127, 141, 162

000164-RR-N: 147

000169-RR-B: 175

000171-RR-B: 149, 169

000175-RR-B: 128, 153

000178-RR-N: 145

000179-RR-E: 197, 206

000180-RR-A: 191

000181-RR-A: 162, 165

000182-RR-B: 175

000186-RR-B: 128

000187-RR-N: 170

000189-RR-N: 203

000190-RR-E: 142, 157

000190-RR-N: 197, 223, 229

000191-RR-E: 157

000192-RR-A: 170

000193-RR-B: 197

000201-RR-A: 215

000202-RR-B: 169

000203-RR-N: 145

000205-RR-B: 127, 166, 183, 189, 191

000208-RR-A: 139

000208-RR-B: 135

000209-RR-A: 141

000210-RR-N: 195, 200

000213-RR-B: 131, 175

000213-RR-E: 131

000214-RR-B: 129, 141

000215-RR-B: 136, 184, 185

000216-RR-E: 146, 163

000218-RR-B: 194

000221-RR-A: 144

000223-RR-A: 144, 147

000224-RR-B: 131, 142

000225-RR-E: 130, 144  
000226-RR-B: 134, 137, 138, 186, 187, 188  
000226-RR-N: 166  
000229-RR-B: 214  
000231-RR-N: 147  
000233-RR-B: 148  
000233-RR-N: 170  
000236-RR-N: 228  
000237-RR-N: 147  
000239-RR-A: 168  
000245-RR-A: 169  
000246-RR-B: 003  
000253-RR-N: 166  
000257-RR-N: 002  
000260-RR-A: 135  
000262-RR-N: 140, 173  
000263-RR-N: 125, 155  
000264-RR-A: 145  
000264-RR-N: 127, 131, 148, 153, 163, 164, 165, 171, 173, 180  
000266-RR-B: 134  
000269-RR-A: 156  
000269-RR-N: 170, 173  
000270-RR-B: 157, 164, 166, 171  
000271-RR-B: 167  
000276-RR-A: 172  
000282-RR-N: 178  
000284-RR-N: 192  
000285-RR-N: 136, 139  
000286-RR-A: 152  
000287-RR-N: 172  
000288-RR-A: 214  
000292-RR-N: 208  
000293-RR-A: 167  
000300-RR-A: 152  
000300-RR-N: 211  
000303-RR-B: 130  
000315-RR-N: 163, 165, 201  
000316-RR-N: 125  
000317-RR-N: 174  
000323-RR-A: 153, 164  
000344-RR-N: 171, 181  
000345-RR-N: 134, 148  
000352-RR-N: 147  
000353-RR-A: 128  
000356-RR-N: 167  
000358-RR-N: 183, 189, 192  
000372-RR-N: 132  
000379-RR-N: 129, 130, 134, 141, 142, 143, 190  
000394-RR-N: 142, 157  
000408-RR-N: 141  
000409-RR-N: 192  
000410-RR-N: 132, 133, 151, 152  
000424-RR-N: 130, 131, 141, 142, 143  
000425-RR-N: 172  
000431-RR-N: 130

000439-RR-N: 151  
000441-RR-N: 206  
000444-RR-N: 149, 169  
000446-RR-N: 169  
000452-RR-N: 190  
000468-RR-N: 171  
000473-RR-N: 221  
000474-RR-N: 159, 183, 189  
000475-RR-N: 158, 159  
000497-RR-N: 007  
000502-RR-N: 230, 233  
000504-RR-N: 149, 169  
000506-RR-N: 165, 201  
000507-RR-N: 141, 201  
000550-RR-N: 164  
000554-RR-N: 153, 164  
000581-RR-N: 157  
000594-RR-N: 128, 131  
000627-RR-N: 175  
010247-SC-N: 150  
196403-SP-N: 182  
208598-SP-N: 151  
253313-SP-N: 163, 165

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001639-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001639-0  
Réu: Wellington Pereira do Carmo  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

002 - 0083086-81.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083086-0  
Sentenciado: Lizomar Maurício da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/01/2011.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

003 - 0183865-05.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183865-7  
Sentenciado: Paulo Sergio Oliveira da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/01/2011.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

004 - 0189418-33.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189418-9  
Sentenciado: Marlison Ferreira Lima  
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

#### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0001640-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001640-8  
Réu: Paulo Nelson Pinto de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001641-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001641-6

Réu: C.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

007 - 0001607-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001607-7

Réu: C.P.A.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2011.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

008 - 0001612-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001612-7

Réu: A.C.C.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Liberdade Provisória**

009 - 0001608-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001608-5

Réu: J.C.L.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Autorização Judicial**

010 - 0001453-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001453-6

Autor: B.M.S.

Criança/adolescente: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001454-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001454-4

Autor: D.E. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001455-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001455-1

Autor: D.A.C.C.

Criança/adolescente: J.C.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

013 - 0001458-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001458-5

Infrator: A.T.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Prot. Criança Adoles**

014 - 0001456-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001456-9

Criança/adolescente: H.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001457-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001457-7

Criança/adolescente: A.C.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Proc. Apur. Ato Infraction**

016 - 0000950-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000950-2

Infrator: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000951-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000951-0

Infrator: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000952-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000952-8

Infrator: W.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000953-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000953-6

Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000954-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000954-4

Infrator: R.P.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000955-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000955-1

Infrator: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000956-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000956-9

Infrator: R.C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001176-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001176-3

Infrator: A.K.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001197-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001197-9

Infrator: P.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001207-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001207-6

Infrator: A.M.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001208-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001208-4

Infrator: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001209-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001209-2

Infrator: L.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001210-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001210-0

Infrator: R.A.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001211-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001211-8

Infrator: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001212-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001212-6

Infrator: G.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001213-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001213-4

Infrator: W.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001214-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001214-2  
Infrator: F.B.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001215-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001215-9  
Infrator: D.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001216-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001216-7  
Infrator: W.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001242-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001242-3  
Infrator: A.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001243-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001243-1  
Infrator: R.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001297-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001297-7  
Infrator: G.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001298-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001298-5  
Infrator: C.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001392-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001392-6  
Infrator: R.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001394-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001394-2  
Infrator: L.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001395-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001395-9  
Infrator: V.R.L.T.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001402-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001402-3  
Infrator: D.W.G.V.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001403-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001403-1  
Infrator: C.B.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001404-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001404-9  
Infrator: L.P.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001405-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001405-6  
Infrator: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001406-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001406-4  
Infrator: B.D.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001407-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001407-2

Infrator: F.R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001408-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001408-0  
Infrator: R.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001409-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001409-8  
Infrator: R.A.E.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001410-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001410-6  
Infrator: G.M.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001411-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001411-4  
Infrator: J.W.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001413-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001413-0  
Infrator: R.N.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001414-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001414-8  
Infrator: J.C.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001415-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001415-5  
Infrator: K.C.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001416-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001416-3  
Infrator: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001418-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001418-9  
Infrator: L.T.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001419-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001419-7  
Infrator: M.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001420-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001420-5  
Infrator: E.A.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001421-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001421-3  
Infrator: W.D.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001422-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001422-1  
Infrator: M.A.P.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001423-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001423-9  
Infrator: R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001424-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001424-7  
Infrator: W.M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001425-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001425-4  
Infrator: J.L.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001426-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001426-2  
Infrator: J.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001427-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001427-0  
Infrator: M.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001428-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001428-8  
Infrator: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001429-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001429-6  
Infrator: R.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001430-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001430-4  
Infrator: T.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001431-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001431-2  
Infrator: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001432-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001432-0  
Infrator: E.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001433-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001433-8  
Infrator: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001437-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001437-9  
Infrator: B.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001438-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001438-7  
Infrator: W.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001439-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001439-5  
Infrator: A.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001440-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001440-3  
Infrator: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001441-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001441-1  
Infrator: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001444-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001444-5  
Infrator: E.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001445-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001445-2

Infrator: P.F.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001446-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001446-0

Infrator: B.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001451-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001451-0

Infrator: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001452-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001452-8

Infrator: H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001460-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001460-1

Infrator: J.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

083 - 0001459-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001459-3

Criança/adolescente: M.D.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Inquérito Policial

084 - 0000317-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000317-4

Indiciado: E.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000318-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000318-2

Indiciado: A.C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000319-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000319-0

Indiciado: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000320-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000320-8

Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000321-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000321-6

Indiciado: M.F.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000322-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000322-4

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000323-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000323-2

Indiciado: N.S.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000324-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000324-0

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000325-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000325-7  
Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000326-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000326-5  
Indiciado: J.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000327-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000327-3  
Indiciado: S.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000328-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000328-1  
Indiciado: J.L.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000329-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000329-9  
Indiciado: C.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0000330-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000330-7  
Indiciado: P.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001622-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001622-6  
Indiciado: A.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001623-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001623-4  
Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001624-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001624-2  
Indiciado: I.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001625-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001625-9  
Indiciado: E.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001627-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001627-5  
Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001628-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001628-3  
Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001629-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001629-1  
Indiciado: A.M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001630-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001630-9  
Indiciado: F.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001631-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001631-7  
Indiciado: S.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001632-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001632-5  
Indiciado: V.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001633-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001633-3  
Indiciado: D.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001634-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001634-1  
Indiciado: M.M.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001635-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001635-8  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001636-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001636-6  
Indiciado: M.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001637-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001637-4  
Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001638-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001638-2  
Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0001642-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001642-4  
Indiciado: E.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0001643-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001643-2  
Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0001644-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001644-0  
Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0001645-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001645-7  
Indiciado: C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0001646-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001646-5  
Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001647-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001647-3  
Indiciado: B.C.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0001648-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001648-1  
Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0001649-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001649-9  
Indiciado: M.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0001650-56.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001650-7  
 Indiciado: M.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0001651-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001651-5  
 Indiciado: E.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

124 - 0000331-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000331-5  
 Indiciado: J.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento/inventário

125 - 0078362-34.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.078362-2  
 Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.  
 Ato Ordinatório: Doto causídico (OAB/RR 1263), cientificar a inventariante de que deverá efetuar o pagamento das custas finais (planilha fls. 274), em 15 dias. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2011. Edilene Printes Siqueira Williams, Escrivã Substituta.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Inventário

126 - 0001903-78.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001903-2  
 Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues  
 Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues  
 Ato Ordinatório: Doto causídico (OAB/RR 131), manifestar-se nos autos acerca da condição da Sr. Maria do Carmo Barroso Rodrigues, em atenção ao despacho de fls. 32. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2011. Edilene Printes Siqueira Williams, Escrivã Substituta.  
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### 2ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação Civil Pública

127 - 0020690-39.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.020690-9  
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros.  
 I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-m-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburg Alves de O.

Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maryvaldo Bassal de Freire

### Anulatória Débito Fiscal

128 - 0081874-25.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.081874-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I - Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 250; II - Int. Boa Vista-RR, 10/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.  
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, João Roberto Araújo, José Ferreira dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Maria Dizanete de S Matias

### Cominatória Obrig. Fazer

129 - 0149899-22.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.149899-3  
 Requerente: Gilzete Sérgio da Silva  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro

### Cumprimento de Sentença

130 - 0155490-28.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155490-0  
 Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza  
 Réu: o Estado de Roraima  
 A. Parte executada fez prova de que o valor bloqueado recaiu sobre o salário da mesma; II. Dessa forma, defiro o pedido retro; III. Segue minuta do desbloqueio da penhora on-line realizada no Banco do Brasil; IV. Intime-se a parte executada para, no prazo legal, opor embargos à penhora realizada na Conta do Banco Santander; V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glener dos Santos Oliva, Joes Espindula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

131 - 0092464-61.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092464-8  
 Exequente: Wellen Marcio de Almeida Lima  
 Executado: o Estado de Roraima  
 FINAL DE DECISÃO (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor pleiteado na inicial, com atualização na forma do r. Acórdão de fls. 51/52, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). P.I. Boa Vista - RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

132 - 0162663-06.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.162663-3  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000372RR, Dr(a). FREDERICO BASTOS LINHARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Frederico Bastos Linhares, Gil Vianna Simões Batista, José Luiz Antônio de Camargo

133 - 0190939-13.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190939-1  
 Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

**Execução de Sentença**

134 - 0024479-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024479-3

Exeqüente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transita em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista - RR,24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

135 - 0069176-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069176-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

**Execução Fiscal(antiga)**

136 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construcoes e Comercio Ltda e outros.

I. Abra-se novo volume para os autos 010 04 091116-5; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 20/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

137 - 0127507-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127507-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

138 - 0141196-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141196-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

**Improb. Administrativa**

139 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

I. Cumpra-se integralmente o despacho exarado nas fls. 769; II. Após, com o resultado da consulta, vistas ao MP; III. Int. Boa Vista-RR, 20/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.4

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

**Ordinária**

140 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Requerente: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

141 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da certidão exarada nas fls. 479; II. Int. Boa Vista-RR, 20/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0116037-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acionevyva Sampaio Memória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0161882-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

**3ª Vara Cível**

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior****Execução**

144 - 0006386-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006386-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Antonio Martins

Despacho: Abre-se vista, como pedido. BV, 24/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível. Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luiz Augusto dos Santos Porto, Mamede Abrão Netto, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza

**Execução de Sentença**

145 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Exeqüente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 296.BV, 24/01/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

146 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Exeqüente: Adalbérico Quadros Mendes

Executado: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Defiro (fls. 281). Cumpra-se.BV, 24/01/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Diego Lima Pauli, Sivrino Pauli

147 - 0075376-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

Final da Sentença: Expedida a certidão e intimado o credor, recebeu ele a certidão de crédito expedida. Eis porque, reconhecendo a ausência do

pressusposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo exequente. Pagas as custas, ou extraída CDA, archive-se. P.R.I. BV, 24/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### Indenização

148 - 0119295-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Final do Despacho: Após, intime-se as partes do retorno destes autos principais e para pagamento das custas, conforme sentença. BV, 24/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

149 - 0167389-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

Despacho:

Final do Despacho: Após, intime-se as partes do retorno destes autos principais e para o pagamento das custas, conforme sentença. BV, 24/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Precatória Cível

150 - 0150302-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Ivo Mantanha e outros.

Despacho: Desentranhe-se o mandado retro, e entregue-o ao oficial para nova tentativa de cumprimento, se necessário com prerrogativas do art. 172, §2º, CPC. BV, 24/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

151 - 0190106-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190106-7

Requerente: Dhl Distribuidora de Titulo Extrajudicial

Requerido: Kumer e Cia Ltda

Despacho: Oficie-se, requisitando informações. BV, 24/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Luis Gustavo Tirado Leite

### Procedimento Ordinário

152 - 0161545-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Despacho: Ao MP. BV, 25/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Paulo da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Suely Almeida

## 4ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Camila Araújo Guerra

## Ação de Cobrança

153 - 0116404-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luíza Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

## Busca/apreensão Dec.911

154 - 0065680-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065680-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisco de Barros Lima

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

## Busca e Apreensão

155 - 0158451-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010).BV, 26/01/2011.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

156 - 0179651-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179651-9

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 26/01/2011.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

## Declaratória

157 - 0156066-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156066-7

Autor: Márcio Silva Ribeiro

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

## Execução

158 - 0116643-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116643-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Flora Pereira Duarte

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 26/01/2011. Ato

Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010).BV, 26/01/2011.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

159 - 0138993-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138993-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Execução de Sentença

160 - 0005364-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005364-2

Exeçúente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Alcimir Sarmento de Araújo

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogado(a): Svirino Pauli

## 5ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior

## Busca/apreensão Dec.911

161 - 0155111-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155111-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes

Despacho: Atualize-se o crédito do autor via contabilidade. Após, intime-se o devedor para cumprir voluntariamente a obrigação sob pena de aplicação da multa constante no art. 475 J do CPC, devendo a intimação supra ser realizada por meio de DPJ. Cumpra-se. Boa Vista, 24/01/2011. Dr. Iarly José Holanda de Sousa - Juiz Substituto

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Josimar Santos Batista

### Declaratória

162 - 0166366-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166366-9

Autor: Adriana Melo Brasil da Silva

Réu: Milenium Motos e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 152/153. Cumpra-se a sentença de fls. 117/121. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho, Svirino Pauli

### Embargos Devedor

163 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Embargado: Francisco Vogel

Decisão: ... Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Boa Vista, 12/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

### Execução

164 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Sentença

165 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros.

Executado: Ouro Minas Dtm Ltda

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida no processo apenso. Após, analisarei o requerimento de fl. 362. Boa Vista, 20/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

166 - 0066653-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066653-0

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima

Despacho: Oficie-se o BB, para que proceda com o depósito do valor bloqueado em conta judicial. Após, cumpra-se o determinado a fl. 311. Boa Vista, 24/01/2011. Dr. Iarly José Holanda de Sousa - Juiz Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

167 - 0074873-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074873-4

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior

Executado: Sos Total Aliança do Brasil

Decisão: ... Face ao exposto, acolho a alegação de excesso de execução de honorários e determino a atualização da dívida e dos honorários advocatícios separadamente. Remetam-se os autos à Contadoria para a realização dos cálculos nos termos desta decisão. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 19/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

168 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Exequente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Decisão: ... Face ao exposto, acolho parcialmente a impugnação de fls. 142/145 para reconhecer o excesso de execução na quantia de R\$ 2.036,40 (dois mil e trinta e seis reais e quarenta centavos). A executada requer a fixação de honorários advocatícios em face da apresentação da impugnação. (...) Todavia, o TJRR adotou a corrente contrária em mais de uma oportunidade (Agravo de Instrumento nº 00.10.00814-3, DJE edição nº 4419). Por esta razão, fixo os honorários em 10%. Indefiro a aplicação de multa por litigância de má-fé, uma vez que não restou caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. À Contadoria para atualização da dívida nos termos desta decisão. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

169 - 0089241-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089241-5

Exequente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 276. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Vívian Santos Witt

### Indenização

170 - 0006400-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006400-3

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: Defiro o requerido a fl. 272. Intime-se. Boa Vista, 24/01/2011. Dr. Iarly José Holanda de Sousa - Juiz Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Grece Maria da Silva Matos, Helder Figueiredo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Scyla Maria de Paiva Oliveira

171 - 0078962-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros.

Réu: Ulisses Moroni Júnior

Despacho: Remetam os presentes autos ao E. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 24/01/2011. Dr. Iarly José Holanda de Sousa - Juiz Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

## 6ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

### Adjudicação

172 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Requerida para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Busca e Apreensão

173 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Requerente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Embargos de Terceiros

174 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Embargado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Embargante para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

### Embargos Devedor

175 - 0078361-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente/Exequente para recolher em cartório alvará de levantamento. Boa Vista, 27 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales, Leoni Rosângela Schuh

### Execução

176 - 0007709-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007709-6

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio.Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva, Escrivã. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

177 - 0164504-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio.Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva, Escrivã. Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

178 - 0184438-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184438-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

179 - 0185100-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: a Bomfim de Barros e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para retirar em cartório, documentos desentranhados dos presentes autos. Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

180 - 0146806-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146806-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Minguel Marchioro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio.Boa Vista (RR), em 27/01/2011. Rachel Gomes Silva, Escrivã. Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Indenização

181 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte exequente para recolher em cartório alvará de levantamento. Boa Vista, 27 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vítor Manoel Silva de Magalhães

### 8ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Execução Fiscal(antiga)

182 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2011 às 11:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0101194-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101194-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira

Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2011 às 09:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0101521-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101521-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Leilão DESIGNADO para o dia 13/04/2011 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 28/04/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0128618-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128618-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2011 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2011 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 0132767-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132767-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2011 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

188 - 0144167-60.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144167-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Araujo & Ramos Ltda  
 Leilão DESIGNADO para o dia 13/04/2011 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/04/2011 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

189 - 0163986-46.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.163986-7  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Waldecir João Fontana  
 Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2011 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2011 às 10:00 horas.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

190 - 0115357-12.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115357-4  
 Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça  
 Réu: o Estado de Roraima  
 I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta  
 Advogados: Carmen Maria Caffi, Ednaldo Gomes Vidal, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

191 - 0147578-14.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147578-5  
 Impetrante: Fa dos Santos e outros.  
 Autor. Coatora: Dir do Dep de Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista  
 I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta  
 Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

192 - 0133055-94.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.133055-0  
 Réu: Ercílio do Nascimento Costa  
 Sessão de Júri designada para 03/05/2011, às 8 horas.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliã Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

### Inquérito Policial

193 - 0001874-28.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001874-5  
 Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0008745-74.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008745-0  
 Réu: Davyd Costa Cantuário  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2011 às 10:05 horas.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

195 - 0012993-83.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012993-0  
 Réu: Paulo Jose Soares da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2011 às 08:00 horas. Audiência designada para 14/02/2011, às 8 horas.  
 Despacho: Intime-se o advogado constituído nos autos para que traga as testemunhas de defesa INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.  
 Daniela S. C. Minholi. Juíza Substituta.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

196 - 0213041-92.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213041-7  
 Réu: Emerson Barbosa da Silva  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0219489-81.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219489-2  
 Réu: Edione de Souza Santos  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Glairton de Melo, Hugo Leonardo Santos Buás, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota

198 - 0221198-54.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221198-5  
 Réu: Tennison Paulino Cavalcante  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0449853-52.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449853-1  
 Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

200 - 0005653-88.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005653-9  
 Réu: Gracenilda Rodrigues da Silva  
 Despacho: (...) Detrmino a intimação do nobre advogado doutor Mauro Silva de Castro, Via DJE, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar-se quanto à oitiva da referida testemunha ou de sua desistência.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

201 - 0011643-60.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011643-2  
 Réu: J.A.S.M.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2011 às 08:00 horas.  
 Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

### Crime C/ Costumes

202 - 0208369-41.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208369-9  
 Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2011 às 12:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

203 - 0224040-07.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.224040-6  
 Réu: Ivan de Oliveira  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

204 - 0017019-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017019-9

Indiciado: N.C.G. e outros.

Despacho: (...)Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) NAYARA CUNHA GONÇALVES, ROSANGELA DOS SANTOS VIANA E GALDINO JOSÉ DA GAMA para oferecerem defesas prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Proced. Esp. Lei Antitox.

205 - 0002386-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002386-9

Réu: Weverton Alves da Costa

Vistos etc... DEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão, desclassificando de delito do Artigo 33(tráfico de Drogas) para o delito previsto no Artigo 28 (Consumo Pessoal) da mesma Lei Federal 11.343/06. (...) Por fim, determino a remessa dos Autos ao Juizado Especial Criminal, conforme Artigo 60 da Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchony Rodrigues de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

207 - 0016336-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016336-8

Réu: Diogo Oliveira Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

208 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/02/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio O.f.cid

### Transf. Estabelec. Penal

209 - 0017072-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017072-8

Réu: Joel Alves Ribeiro

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal

210 - 0147266-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147266-7

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0014570-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014570-4

Réu: J.C.

PUBLICAÇÃO: A DEFESA FICA INTIMADA PARA APRESENTAR RESPONDA À ACUSAÇÃO NA FORMA E PRAZO LEGAL

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Crime C/ Admin. Pública

212 - 0166564-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166564-9

Réu: Jesse Correa Nunes

Aguarda realização de audiência dia 10.02.2011, às 09:00hs.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Patrimônio

213 - 0054663-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054663-5

Réu: Antônio José Martins

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para se manifestar acerca de suas testemunhas

Advogado(a): Francisco Melo dos Santos

214 - 0178260-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178260-0

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2011 às 09:00 horas.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

### Crime de Trânsito - Ctb

215 - 0111017-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111017-8

Réu: Regina Carvalho da Silva

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

216 - 0178383-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações finais na forma e no prazo legal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

217 - 0009251-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009251-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Final da Decisão: (...) "Isto posto, reconheço o excesso de prazo alegado, motivo pelo qual RELAXO a prisão do réu. Expeça-se o alvará de soltura respectivo. Empós, agende-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, atendendo-se a cota ministerial de fl. 158. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz Substituto Respondendo".

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

218 - 0018211-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018211-1

Réu: Francisco Miro Neto

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 12v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao JUIZADO ESPECIALIZADO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se.

P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

219 - 0117357-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117357-2

Indiciado: A.

Decisão: "R.H. Assiste razão ao membro do Ministério Público. Assim sendo, determino a remessa ao juízo da 6ª Vara Criminal desta comarca, procedendo-se as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0169799-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169799-8

Indiciado: D.S.D. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0171247-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171247-4

Réu: Stelio Damasceno da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Crime C/ Meio Ambiente

222 - 0190337-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190337-8

Réu: Amos Menezes de Oliveira Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Crime de Trânsito - Ctb

223 - 0038619-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038619-8

Réu: Eurico Lemes da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente. INTIME O ADVOGADO, DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUSTIFICAR SUAS AUSENCIAS NAS AUDIENCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SOB PENA DE ABANDONO DE CAUSA; BOA VISTA, 26/01/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

224 - 0200323-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200323-6

Réu: Cristiano Bertol Martins

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h30min.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

225 - 0014218-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014218-0

Indiciado: N.B.L.

Final da Decisão: (...) Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de memoriais, no prazo da lei. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto Respondendo".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

226 - 0000708-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000708-4

Réu: B.N.T.

Final da Decisão: (...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, de sorte a manter a prisão do requerente Bruno Nascimento Teixeira, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do

processo criminal ou até ulterior deliberação. Intimar o Ministério Público e a defesa. Empós, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0000709-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000709-2

Réu: B.B.C.

Final da Decisão: (...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, de sorte a manter a prisão do requerente Balarama Barbosa Castro, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intimar o Ministério Público e a defesa. Empós, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

### Carta Testemunhável

228 - 0014210-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014210-7

Autor: M.P.E.R.

Réu: E.R.S.

DESPACHO Intime-se o testemunhado para oferecer contrarrazões. Boa Vista, 10 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Crime C/ Patrimônio

229 - 0129642-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129642-1

Réu: Leonel Jose da Silva e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR OS ACUSADOS CARLOS MIRANDA SOUSA FIGUEIREDO, NELSON LAURENTINO SAGICA E LEONEL JOSE DA SILVA PELA PRATICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4º, IV, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CODIGO PENAL, E ABSOLVER O ACUSADO SIDNEI CASTRO MIRANDA, DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 180, § 1º, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 26/01/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

### Mandado de Segurança

230 - 0001384-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001384-3

Autor: D.H.S.B. e outros.

Criança/adolescente: H.T.B. e outros.

Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 7º, I e III, da Lei n.º 12.016/09, defiro o pedido de concessão liminar da ordem e determino: a) À autoridade coatora que realize imediatamente a matrícula do impetrante, nos termos requerido na inicial, bem como preste as informações, no prazo de 10 dias; b) Ao Ministério Público para manifestação; P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011 (a)

Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude  
Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Larissa de Paula Mendes Campello

### Execução Juizado Especial

231 - 0148663-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148663-4

Indiciado: J.S.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JACIMO DA SILVA FRANCO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0156692-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156692-0

Indiciado: D.P.L.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0215601-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215601-6

Indiciado: H.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

234 - 0222383-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222383-2

Indiciado: R.L.S.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

235 - 0163614-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163614-5

Indiciado: I.E.T.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-

se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

010878-CE-N: 001

000172-RR-B: 007

000193-RR-B: 005, 007, 013

000245-RR-B: 006

000536-RR-N: 017

### Cartório Distribuidor

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Proced. Jesp Cível

001 - 0000087-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000087-2

Autor: Tiago Paiva de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.600,00.

Advogado(a): Henrique Jorge Barbosa Almeida

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

002 - 0000088-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000088-0

Indiciado: R.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000089-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000089-8

Indiciado: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

### Averiguação Paternidade

004 - 0000034-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000034-4

Autor: E.P.C.

Réu: J.R.S.

Decisão: Segredo de Justiça. Defiro gratuidade. Cite-se o(a) investigado(a) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Deixo de conceder o pedido de alimentos provisórios pois não há

vínculo de parentesco comprovado nos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Caracarái/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000043-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000043-5

Autor: D.R.S.S.

Réu: E.S.S.

Decisão: Indefiro o pedido de gratuidade processual. Eis que não fora comprovado nos autos o estado de miserabilidade do autor. Ao contrário, os documentos constantes demonstram sua capacidade financeira para arcar com as despesas processuais. Intime-se o autor para apresentar comprovante de pagamento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Processe-se em segredo de justiça. Cumpra-se. CCI/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Cautelar Inominada

006 - 0014194-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014194-4

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Final da Decisão: Em face do exposto, por questão de economia processual, recebo a peça protocolada pela ré (fls. 37/47) como contestação. Certifique a tempestividade da contestação. Intime-se a parte contrária para se manifestar em 5 (cinco) dias, inclusive sobre os documentos de fls. 49 e seguintes. Outrossim, deve o autor informar se já ingressou com a ação principal, no prazo legal. Após, conclusos. Caracarái, 20 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Divórcio Litigioso

007 - 0000085-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000085-8

Autor: M.L.S.

Réu: J.D.L.S.

Final da Decisão: Desta feita, não se tem no momento como acatar o pedido do autor. Determino ao Oficial de justiça que realize as metragens nos terrenos indicados nos itens II e III do acordo às fl. 296, com a confecção de croqui, se possível, para uma melhor delimitação dos bens imóveis em questão. Após, designe-se nova audiência conciliatória entre as partes. Publique-se e intime-se. CCI/RR, 24 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza

008 - 0000037-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000037-7

Autor: A.O.S.

Réu: G.P.B.

Decisão: Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no art.1º,§ 2º da Lei 5.478/68. Processe-se em segredo de justiça. Cite-se o(a) requerido(a), para querendo, oferecer resposta/contestação, por meio de advogado(a) à presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC). Expeça-se precatória para citação. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Caracarái/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000047-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000047-6

Autor: K.M.S.

Réu: I.P.F.

Decisão: Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no art. 1º,§ 2º da Lei 5.478/68. Processe-se em segredo de justiça. Cite-se o(a) requerido(a), pela via aditalícia para querendo, oferecer resposta/contestação, por meio de advogado(a) à presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC). Decorrido o prazo da citação editalícia sem que haja manifestação da parte requerida, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para apresentar contestação por meio de Curador Especial, no prazo legal. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Caracarái/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

010 - 0000033-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000033-6

Autor: K.M.S.

Réu: D.C.S.

Decisão: Segredo de Justiça. Defiro gratuidade. Cite-se o(a) executado(a) para pagar o débito exequendo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão civil( nos termos do art. 733 do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Caracarái/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000042-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000042-7

Autor: D.V.C. e outros.

Réu: L.C.S.

Decisão: Segredo de Justiça. Defiro gratuidade. Cite-se o(a) executado(a) para pagar o débito exequendo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão civil (nos termos do art. 733 do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Caracarái/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Inv Paternidade

012 - 0000029-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000029-4

Requerente: A.E.C.P.

Requerido: C.A.S.

Decisão: Processe-se em segredo de justiça. Designe-se audiência de justificação. Intime-se a genitora para que compareça em Juízo informando a localização do suposto genitor, nos termos do art. 2º,§ 1º da Lei 8560/92. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Caracarái/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

013 - 0000040-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000040-1

Autor: Miramon Patrocínio da Costa Junior

Réu: Banco Abn Anro S/a e outros.

Decisão: Segredo de Justiça. Indefiro gratuidade de justiça. Eis que o autor não comprovou sua condição de miserabilidade. Intime-se o autor para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais (prazo 10 dias), sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários. Caracarái/RR, 25 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

014 - 0001187-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001187-1

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

**Petição**

015 - 0014201-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014201-7

Autor: Maria Graciete Santana Olivio

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA GRACIETE SANTANA OLÍVIO, para o fim de condenar a té a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), por cada mês de débito em atraso. Por consequência, indefiro o pedido contraposto da requerida, devendo a autora pagar somente o valor da franquia, referente aos meses em débito, como aqui decidido. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicadas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela douda Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014204-61.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014204-1

Autor: Andreia Muniz Barros

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por ANDREIA MUNIZ BARROS, para o fim de declarar ilegal qualquer cobrança adicional na conta telefônica da autora, por parte da empresa-ré, referente ao mês de agosto/09, que exceda o valor da franquia, correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) e, por consequência, para condenar a empresa-ré a devolver à autora o valor de R\$ 38,62 (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), mais juros e correção monetária, desde o efetivo desembolso. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicadas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela douda Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO." Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014265-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014265-2

Autor: Tâmara Greicy Nascimento Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Tâmara Greicy Nascimento Souza, para o fim de condenar a ré indenizar a autora com a importância de R\$ 3.000,00, à título de reparação de dano moral reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90, por cada mês de débito em atraso, devendo a autora pagar somente o valor da franquia, referente a cada mês, como aqui decidido. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Noutra vertente, deixo de acolher o pedido contraposto da requerida, por considerar ilegal a cobrança por minuto, na forma e nos termos do que fora fundamentado, além do que DETERMINO, que a parte ré providencie a retirada do nome da autora dos cadastros

negativadores em que a inseriu, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00. Caracarái, 26 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000371-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Carta Precatória**

001 - 0000058-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000058-6

Réu: Ely Vizotto

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Liberdade Provisória**

002 - 0000057-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000057-8

Réu: Elesbão Lima Pereira

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 26/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Procedimento Ordinário**

003 - 0000056-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000056-0

Autor: Leomar Reginatto

Réu: Alberto de Tal

(...)Diante do exposto, em razão ao principio da fungibilidade das ações possessórias concedo a liminar inaudita altera pars, na reintegração de posse em face o esbulho ocorrido no imóvel do inventário representado por seu inventariante/herdeiro, conforme qualificado aos autos.(...)Rorainópolis/RR, 26 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Luciléia Cunha

**Vara Cível**

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

**Interdição**

004 - 0000855-70.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000855-7  
Autor: Regina Celia da Silva Araujo  
Réu: Rutineia Araujo da Silva  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

**Proced. Jesp Cível**

009 - 0001769-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001769-9  
Autor: Ranier Antunes Peres  
Réu: Banco Bradesco Financiamentos  
(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Determinando a improcedência do pedido de indenização por dano moral e a condenação do requerido a instituição financeira BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, no aporte de \$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com juros moratórios a contar da citação, com supedâneo ao art. 219, do CPC, e art. 405 do Código Civil, e a correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso, Súmula 43 do STJ, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do Código Civil, em favor do requerente.(...)Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

**Auto Prisão em Flagrante**

005 - 0001697-50.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001697-2  
Réu: Felipe de Oliveira.  
(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...) Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza De Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002098-49.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002098-2  
Réu: Ronni Charles Andreza Teodoro Borges  
(...)Desta forma encontram-se cumpridos os arts. 304 e 306 do CPP, devendo, portanto, ser homologado o presente procedimento.(...)Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002111-48.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002111-3  
Réu: João Domingos da Silva  
(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...) Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza De Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000073-29.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000073-5  
Réu: Aldenir Costa Ladislau  
(...)Desta forma encontram-se cumpridos os arts. 304 e 306 do CPP, devendo, portanto, ser homologado o presente procedimento(...) Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza De Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
Parima Dias Veras

**Termo Circunstanciado**

010 - 0001292-14.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001292-2  
Indiciado: V.A.S.  
(...)Cumprida a transação de fl(s) 20/21, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade,por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei, autor do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

004419-AM-N: 008  
010990-ES-N: 012  
007865-PA-N: 008  
000101-RR-B: 008, 013  
000116-RR-B: 008, 011, 022  
000156-RR-N: 022  
000157-RR-B: 011  
000169-RR-B: 010  
000316-RR-N: 011  
000317-RR-B: 001, 019  
000508-RR-N: 011, 017, 018  
000531-RR-N: 010  
000543-RR-N: 013

000564-RR-N: 019  
 000568-RR-N: 005, 012  
 000582-RR-N: 010  
 000588-RR-N: 008

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Liberdade Provisória

001 - 0000066-95.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000066-2  
 Requerente: Carmelita Canela  
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000065-13.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000065-4  
 Indiciado: J.A.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Autorização Judicial

003 - 0000064-28.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000064-7  
 Autor: A.S.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

#### Alimentos - Provisionais

004 - 0001066-67.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001066-3  
 Autor: R.B.S. e outros.  
 Réu: R.N.B.S.  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0023850-72.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023850-6  
 Autor: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo  
 Réu: Antonio Magno Silva Pereira  
 Decisão: 1. Indefiro o pedido de fl. 51. 2. Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos, em razão da certidão de fls. 48-v, em que peses não haver prejuízo ao requerente, eis que pode intentar nova ação, permitindo este Douto Juízo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, posto que o processo foi extinto sem julgamento do mérito. 3. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se com as baixas necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 20 de janeiro de

2011.Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Sophia Moura

006 - 0001050-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001050-7

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Geovan Silva de Melo

Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

007 - 0000309-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000309-8

Autor: E.U.S.

Réu: R.K.J.P.S.

Final da Sentença:(...)Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio com supedâneo ao art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010, formulado por E.U.S. contra R.K.J.P.SILVA e, conseqüentemente, DECRETAR o divórcio do casal. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, I, do CPC. As partes renunciam o prazo recursal, transitando em julgado, desde já, a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório com atribuição para tal, conforme as fls. 07 dos autos, devendo o mesmo remeter a este juízo cópia da certidão de divórcio para que seja anexada aos autos, intimando o requerente via telefone: ####-####, certificando nos autos, caso não encontrado mediante mandado para levantá-la em dez dias, sob pena de arquivamento. Não havendo bens a partilhar. No que tange a guarda dos menores A.M.P.S e A.E.P.S, qualificados as fls. 08/09 dos autos, pelo requerente, já detentor da guarda definitiva judicialmente. Saem às partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ com as cautelas de praxe necessárias. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 26 de Janeiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução

008 - 0016943-57.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016943-9

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros.

Despacho: Diga ao autor sobre o interesse no prosseguimento feito em 48h, sob pena de extinção. São Luiz/RR, 20 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli, Tarcisio Laurindo Pereira

#### Indenização

009 - 0023424-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023424-0

Autor: Leonço Lysik

Réu: Paulo Sergio Batista

Dessarte, julgo extinta a execução, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Possessória

010 - 0023303-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023303-6

Autor: Claudinei Florentino e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Despacho: 1. Defiro pedido de fls. 344. Expedientes de Praxe.Despacho: Diga ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de arquivamento.São Luiz/RR, 21 de janeiro de 2011. Doutor ERasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, José Rogério de Sales

### Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Ação de Cobrança

011 - 0018667-62.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Despacho: 1. manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente o impetrante; 2. Quedando inertes, pagas as custas, se for o caso, ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, após as baixas necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 09 de novembro de 2010. Erasmo hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

### Busca e Apreensão

012 - 0001052-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001052-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Adriana de Oliveira Rolim

Despacho: diga o autor acerca de fls. 28/29, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. São Luiz/RR, 25 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Celso Marconi, Sophia Moura

### Embargos À Execução

013 - 0000778-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000778-4

Autor: J R L Lima Me e outros.

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/s

Despacho: Diga o autor acerca de fls. 34/35, em 5 dias, sob pena de extinção do feito. São Luiz/RR, 25 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

### Invest.patern / Alimentos

014 - 0021735-15.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021735-3

Requerente: Y.C.M. e outros.

Requerido: I.S.S. e outros.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com supedâneo ao art. 267, VI, do CPC. Em face à ausência da condição da ação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 27 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

015 - 0023802-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023802-7

Autor: I.R.M.

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, para que produza os efeitos peculiares de fato e de direito previdenciários, securitários etc. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 269, I, do CPC, com escopo de reconhecer a união estável havida entre o casal I.R.M. e J.R.S. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 27 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000369-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000369-2

Autor: Bernardo Rodrigues Melo

Réu: Edson de Tal e outros.

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, com resolução do mérito, com espeque ao art. 269, I, do CPC. Sendo assim, reconheço a improcedência do dano moral alhures já determinado. Condenando apenas o réu E.P.S., apesar de falecido, possui bens para honrar a sua dívida, uma vez que não é feito pretensos herdeiros responsabilizar por dívida do falecido. Fixando a responsabilização pelo dano material em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com juros moratórios a partir do ato ilícito, art. 398 do CC e súmula 54 do STJ, como também a correção monetária da data do efetivo prejuízo, vide súmula 43 do STJ. Sem condenação em custas processuais. Eis que ambas as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita, em visto de tal fato, deixo também de condenar em honorários advocatícios, a latere do art. 21 do CPC, vez que, ambas as partes são parcialmente sucumbentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Ersmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 27 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Protesto

017 - 0000124-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000124-1

Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua

Réu: Antonio Pena Ferreira Me

Em conseqüência, JULGO extinto o presente feito, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em face da ocorrência da prescrição nos termos do art. 206, § 3º, VIII do CC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

### Reintegração de Posse

018 - 0023513-83.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023513-0

Autor: Município de São Luiz do Anauá

Réu: Raimundo de Freitas

Despacho: Diga au autor em réplica . São Luiz/RR, 11.01.2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de D Substituto.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

### Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Crime de Tóxicos

019 - 0022991-56.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022991-9

Réu: Cleiton Gomes dos Santos e outros.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 554, autorizando que o réu seja submetido à avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado de Roraima, devendo a mesma remeter a este Juízo Relatório Circunstanciado acerca da situação que porventura sofre o réu e o nível de gravidade e AUTORIZO a transferência de residência para o Município de Rorainópolis/RR, no endereço indicado a fl. 554. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Paulo Sergio de Souza

### Juizado Cível

Expediente de 26/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Proced. Jesp Cível

020 - 0000084-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000084-7

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Panamericano

Mantenho a sentença proferida, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 219 do CPC, em razão da certidões de fls. 35 e 40, constata-se a citação do réu que desume o conhecimento da data ora redesignada da presente audiência. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000610-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000610-9

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Citicard S/a

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente, conforme o processo no estado em que se encontra, com supedâneo aos art. 330, II, c/c 269, I, ambos do CPC, com espeque à súmula 326 do STJ, condenando a requerida, BANCO CITICARD S/A, no aporte de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da indenização por danos morais, cujos juros moratórios correrão da data do fato conforme art. 398 do CC e súmula 54 do STJ, e a correção monetária a contar a partir da sentença, com espeque na súmula 362 do STJ. Como também, a indenização dos danos patrimoniais no aporte de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), aplicando-se os juros moratórios e correções monetárias a partir da data do fato, com espeque à súmula 43 e 54 do STJ, e art. 398 do CC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Saindo o requerente intimado da presente sentença e o requerido via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 26 de janeiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Indenização

022 - 0023606-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023606-2

Autor: Evandro Costa Lima

Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)

Expeça-se mandado de penhora sob os bens do executado quanto bastarem para o pagamento do débito nos termos do §1º do referido art. 475-J do CPC c/c o art. 52, III, da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Tarcísio Laurindo Pereira

### Vara de Execuções

Expediente de 26/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Execução da Pena

023 - 0022921-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022921-6

Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer Ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando JOSÉ ADONIAS GALDINO VASCONCELOS, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data desta decisão, com supedâneo no art. 122 da LEP...São Luz/RR, 14.12.2010. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Titular respondendo pela Comarca de São Luiz/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0023023-61.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023023-0

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer Ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data desta decisão, com supedâneo no art. 122 da LEP...São Luz/RR, 14.12.2010. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Titular respondendo pela Comarca de São Luiz/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

025 - 0023035-75.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

"... PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer Ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando JOSÉ ADONIAS GALDINO VASCONCELOS, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data desta decisão, com supedâneo no art. 122 da LEP...São Luz/RR, 14.12.2010. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Titular respondendo pela Comarca de São Luiz/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0023330-15.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023330-9

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Decisão: Vistos etc. Com espeque ao art. 114 e art. 115 da lei 7.210/84 c/c art. 116 da mesma lei. Determino os requisitos da progressão de regime do semi-aberto ao aberto, excepcionalmente por não haver nesta comarca prisão-albergue. Diante do exposto, DETERMINO O CUMPRIMENTO EM REGIME DOMICILIAR, em sua própria residência/domicílio com sito à #####, podendo ser contactado para recados no telefone no número (95) ####-####. Mediante as seguintes condições: 1) Comprovar em 30 (trinta) dias, trabalho lícito, no cartório competente deste juízo; 2) Comparecer em Juízo uma vez a cada 02 (dois) meses, comunicando o seu endereço e profissão atualizados, como também nos casos de mudança; 3) Evitar frequentar bares, casas noturnas e de lenocínio/prostíbulos, após as 23h; 4) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas em público, após as 23h; 5) Recolher-se em seu domicílio após as 23h. As condições fixadas em Juízo, como em suas modificações estabelecidas decorrem da condição fenomônica no que tange ao reeducando, para melhor adequá-lo socialmente, como também, ao bojo familiar. Com o fito de sua total reintegração na sociedade em absoluto respeito à sua dignidade humana e existencial, com espeque ao art. 116, da LEP, e da socialização do reeducando, art. 1º do mesmo diploma ora referido. Ficando advertido o reeducando que o seu descumprimento das obrigações ora impostas, implicará na revogação do seu benefício. O reeducando aceitou os termos ora lhe impostos em audiência de adjudicação. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 26 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 26/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Termo Circunstanciado

027 - 0024128-73.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024128-6

Indiciado: F.C.V.

Sentença: Vistos etc. Dispensa-se relatório, conforme aplicação do art. 81, §3º da lei 9099/95. Compulsando os autos de forma acurada, contato as inúmeras tentativas de localização do autor do fato, todas restando infrutíferas. Insta ressaltar que o acusado encontra-se incurso no art. 19 da LCP, cuja norma em branca, necessita de regulamentação normativa em sentido estrito e que, até o momento, tal arquétipo legal regulamentador não fora criado, o que leva a inaplicabilidade e a obrigatoriedade em face à imputabilidade penal, vez que, o jus puniendi, se encontra esvaído, pela aplicação do princípio da legalidade estrita, em razão do subprincípio da taxatividade legal. Violando-se assim o art. 1º do CPB que se aplica ao Decreto-Lei nº 3688/41. Entendimento este seguido pela melhor doutrina e jurisprudência pátria. Diante do exposto, DECRETO A ATIPICIDADE DO FATO DELITUOSO praticado por FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VERAS. Arquive-se os autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê ciência ao MP e a DPE. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 26 de janeiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eduardo Almeida de Andrade

## Termo Circunstanciado

028 - 0024113-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024113-8

Indiciado: V.V.C.M.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pago em 2 (duas) ou única parcela, sendo que a primeira deverá ser paga até o dia 22.02.2011 e a segunda até 22.03.2011, ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), sito a Av. João Rodrigues, s/n, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz do Anauá. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Como também, a advertência acima exarada na transação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Ficando o autor do fato intimado a comparecer à audiência designada para o dia 28/01/2011 as 08:00h, para extinção da homologação da transação referente à advertência, bem como, intimado da presente sentença. Após o pagamento, sejam conclusos os autos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 27 de janeiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000285-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

## Ação Penal

001 - 0000116-29.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000116-2

Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro

**PUBLICAÇÃO:** Fica intimada a Defesa do Réu TIBÚRCIO COSTA RIBEIRO para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Alto Alegre, RR 27 de janeiro de 2011 Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

012320-CE-N: 009

000190-RR-N: 009, 010

000316-RR-A: 009

000368-RR-N: 008

000482-RR-N: 008

000568-RR-N: 007

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000115-84.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000115-8

Réu: Bv Financeira S/a Cfi e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 0000111-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000111-7

Autor: o Estado

Réu: Fernando F de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000113-17.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000113-3

Réu: Antonio Aldeni Nogueira Lima

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Carta Precatória

004 - 0000117-54.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000117-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Fabio Bezerra Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000118-39.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000118-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Janes Marcos Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Termo Circunstanciado

006 - 0000116-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000116-6

Indiciado: G.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Sérgio de Souza

### Crime Porte Ilegal Arma

010 - 0002423-98.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002423-0

Réu: Audir Sebastiao dos Santos

PUBLICAÇÃO: R.

Despacho: 1.) Intime-se o advogado contituído nos autos (fls. 58/59) para que informe se ainda atua na defesa do acusado. 2.) Deixo de decretar a revelia, neste momento, por força do ofício de fls. 56. 3.) Designe-se audiência. Inteimem-se. Pac, 26/01/2011. Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000097-63.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000097-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Conceição da Silva Lopes

Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, com seus documentos de porte obrigatório e transferência, podendo o oficial de justiça se valer das prerrogativas do art. 172 do CPC, bem como requisitar auxílio da força pública para o cumprimento da diligência, caso seja necessário. Pacaraima, 26/11/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Sophia Moura

### Procedimento Ordinário

008 - 0000439-11.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000439-4

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Prefeitura Uiramuta

INTIME-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA QUE CUMpra O ARTIGO 45 DO CPC. PACARAÍMA/RR, 20 DE JANEIRO DE 2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Vara Criminal

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Ação Penal

009 - 0002981-36.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002981-5

Réu: Marcos Antonio Duarte

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar MARCOS ANTÔNIO DUARTE, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 302, parágrafo único, III, c/c artigo 298, I, da Lei 9.503/97, a pena de detenção de 3 anos e 9 meses, e suspendo a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período da pena privativa de liberdade ( artigo 292 de referida Lei), a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a qual substituo por duas restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço a comunidade e de prestação pecuniária, devendo permanecer em liberdade para recorrer. Pacaraima, 25/01/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI

### Inquérito Policial

011 - 0001904-26.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001904-0

Indiciado: S.J.

Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SIDNEY ESTEVES pelo cumprimento da transação penal. Pacaraima, 26/11/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002363-28.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002363-8

Indiciado: R.M.S.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato REGICLEY MORAIS DA SILVA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Pacaraima, 26/11/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000665-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000665-4

Indiciado: A.M.R.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para o(s) delito(s) em tela, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade do denunciado Antônio Martins Rodrigues, devidamente qualificado(s) nos autos, com fulcro nos nos artigos 109, V c/c art; 107 IV, 1ª figura, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Pacaraima, 20/01/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Autorização Judicial

014 - 0000031-83.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000031-7

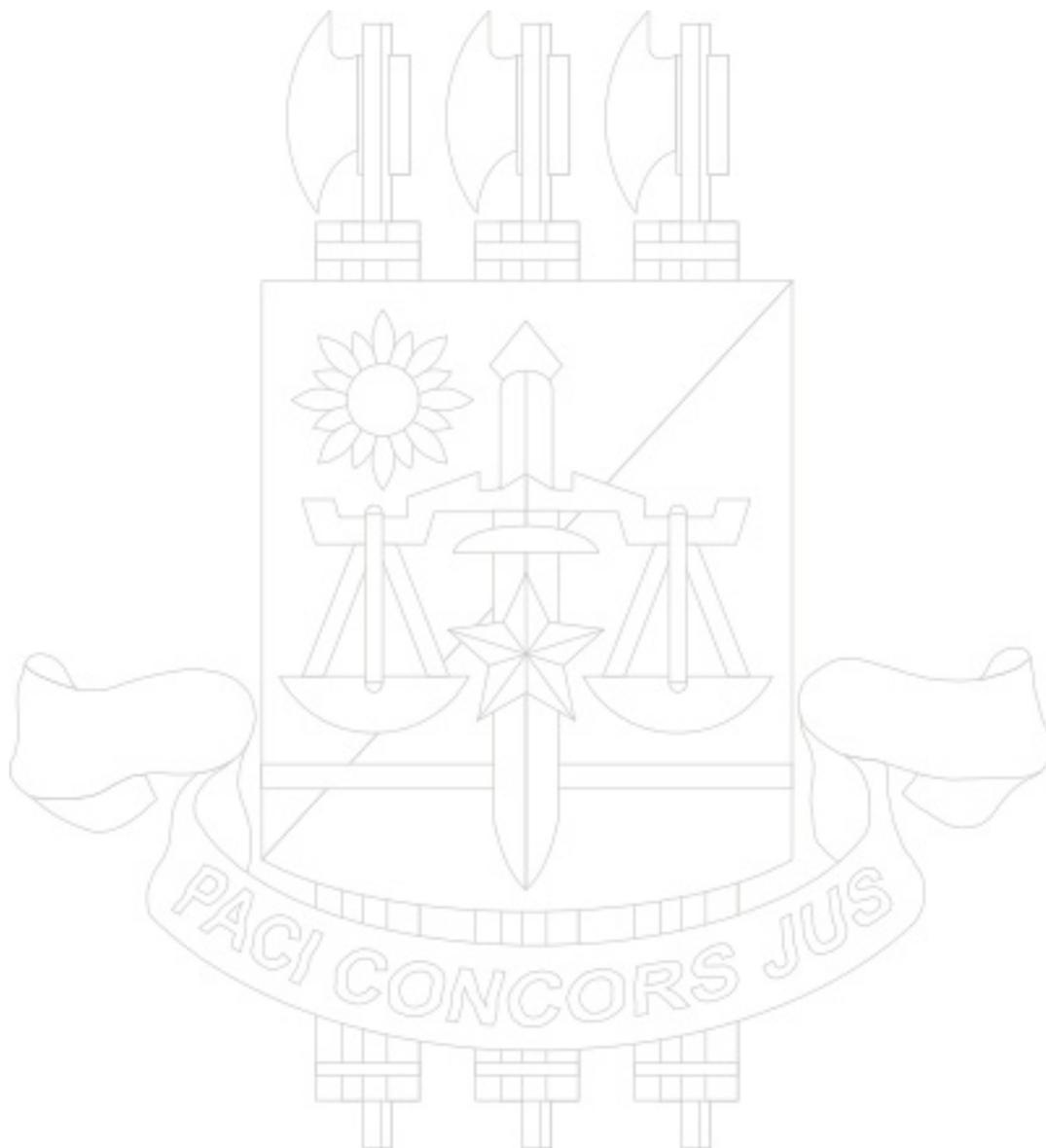
Autor: E.C.L.

Pelo exposto, em consonância com o Parquet, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos, com as seguintes ressalvas: a) as adolescentes com idades entre 14 e 17 anos poderão participar do desfile "Garota Paiuá", desde que autorizadas por seus pais ou responsável legal, devendo utilizar shorts, cangas, saias ou outra vestimenta congênera; b) apenas os maiores poderão participar da corrida de cavalos, mediante verificação do local, desde que ofereça segurança, devendo os responsáveis providenciar o isolamento do páreo, deixando uma ambulância à disposição, seguranças e monitores do evento; c) no que concerne à promoção dançante (salão de eventos), a entrada e permanência das crianças e os adolescentes com idades entre 12 e 14 anos, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal, até 23h30min e os adolescentes com idades entre 15 e 18 anos incompletos, desacompanhados, até as 00h30min; d) compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias....Portarias do Juízo, inclusive com a contratação de pessoas habilitadas para a segurança do evento, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Por via de consequência, julgo extinto

o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pacaraima - RR, 26 de janeiro de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 28/01/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

**Execução Fiscal**

Processo nº 010 2010 903 535-1

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26****Executado(s)/CGC/CPF:****M J V DE AMORIM SOBRINHO ME – CNPJ Nº 07.885.808/0001-42****MARIO JORGE VIEIRA DE AMORIM SOBRINHO – CPF Nº 513.204.792-00**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.777,34

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.043

**FINALIDADE** : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

**Execução Fiscal**

Processo nº 010 2010 910 141-9

Exeçúente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N º 84.012.012/0001-26**

**Executado(s)/CGC/CPF: ELUX MOVEIS PROJETADOS LTDA – CPF Nº 05.985.583/0001-70**  
**ROSEANE CRISTINA WANDERLEY – CPF Nº 429.980.852-53**  
**SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA – CPF Nº 979.618.764-72**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$7.469,32

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.238

**FINALIDADE** : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**

Escrivão Judicial Substituto

**4ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 27 de janeiro de 2011**

Processo nº. 010.04.077292-2

Réu (s): **JOSÉ FLORENCIO DE ASSIS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ FLORENCIO DE ASSIS**, brasileiro, casado, nascido em 29/11/1948, natural de Timboteua/PA, filho de Osvaldina Francisca de Assis, RG nº 475.801 SSP/RR, CPF: 075.567.992-04, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 250, § 1º, inc. II, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 10 do mês de janeiro do ano de 2004, por volta das 14:00 horas, o denunciado, livre e conscientemente, ateou fogo na residência da vítima VICTOR MANUEL WILSON FERNADES, destruindo um tapete grande, dois aparelhos de TV, um ventilador de pé, mercadorias, roupas, sapatos e tênis de uso da vítima, quadro de parede, pintura da residência, parte da cobertura e instalação elétrica, possivelmente em função de um desacerto comercial. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 250, § 1º, inc. II, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.09.449557-8

Réu (s): **ALCIMAR DE AZEVEDO CUNHA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALCIMAR DE AZEVEDO CUNHA**, brasileiro, nascido em 23/06/1980, natural de Caicó/RN, filho de Antonio Belarmino da Cunha Maria das Graças Cunha, CPF: 522.249.532-91, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do

art. 42, inc. III, lei 3.688/41. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 04 do mês de abril do ano de 2008, por volta das 0:05 horas, o denunciado fora surpreendido nas proximidades do portal do Milênio no posto BR Mania, situado à Avenida Ene Garcês – Centro, nesta, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão de Boa Vista com veículo Pálio, estacionado com o som ligado. Ocorre que, veio a produzir ruídos aferidos em levantamento técnico com o equipamento decibelímetro na ordem de 90,0 decibéis, excedendo os níveis permitidos pela lei municipal de Meio Ambiente que permite o patamar máximo de 45 decibéis medidos no intervalo de 19h às 07h. Tal comportamento ensejou a expedição de Auto de Infração e relatório ambiental. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 42, inc. III, lei 3.688/41. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.05.117224-4

Réu (s): **ANDERLEY FREITAS BEZERRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDERLEY FREITAS BEZERRA**, brasileiro, amasiado, eletricista, nascido em 12/09/1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Edival Peres Bezerra e de Elcy Freitas Bezerra, RG: n.º91430 SSP / RR, inscrito no CPF: 446.794.752-34, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 07 do mês de agosto do ano de 2005, por volta das 8:30 horas, na Rua N-11, esquina com a rua S-17, Sílvio Botelho, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu o veículo Chevete, cor verde, sob a influência de álcool. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para

interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

Processo nº. 010.08.182259-4

Réu (s): **MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, taxista, nascido em 02/07/1968, natural de Lago da Pedra/MA, filho de Otacilio Alves do Nascimento e de Jaci Pereira do Nascimento, RG: nº 229.173 SSP/ RR, CPF: 340.260.963-00, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, § único, art 302, § único, III e IV e 305, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2007, por volta das 11:00 horas, na Rua Tarcilia Aires do Bairro Pintolandia, em frente à casa 1869, nesta, o denunciado, conduzindo veículo Corsa Sedan Branco, em alta velocidade, atropelou a criança L. L. L. DA S. causando-lhe lesões corporais, tendo o condutor deixando de prestar socorro à vítima e evadindo-se do local. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 303, § único, art 302, § único, III e IV e 305, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

Processo nº. 010.08.202563-5

Réu (s): **CLEVISON ZAQUIEL MUNIZ**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLEVISON ZAQUIEL MUNIZ**, brasileiro, casado, açougueiro, nascido em 24/05/1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Lúcia Zaquiel Muniz, RG nº 198886 SSP/ RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 302, § único, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 14 do mês de dezembro do ano de 2008, por volta das 06:12 horas, na Av. Venezuela, esquina com a AV. Ataíde Teive, b. Mecejana, nesta, o denunciado praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, em face da vítima F. C. DA S.. Segundo o apurado, a vítima trafegava pela Av. Venezuela com uma motocicleta, quando, no cruzamento da Av. Ataíde Teive, foi atingida na lateral direita pelo veículo do denunciado.(...) A motocicleta se partiu ao meio e F. teve morte instantânea, devido ao impacto ter sido muito forte. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 302, § único, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.08.197448-6

Réu (s): **ADEMÁRIO ARAUJO PAIVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADEMÁRIO ARAUJO PAIVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 22/05/1983, natural de Natal/RN, filho de Antonio Raimundo de Paiva e de Antonieta de Araujo Paiva, RG nº 220.238 SSP/ RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, § único, c/c 302 § único, III, e art. 306, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo

que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 21 do mês de setembro do ano de 2008, por volta das 18:55 horas, na Av. Ataíde Teive, com a C-33, bairro Sílvio Leite, nesta, o denunciado, conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, praticou lesão corporal em desfavor de D.G. S. e afastou-se do local. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 303, § único, c/c 302 § único, III, e art. 306, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.09.214607-4

Réu (s): **SELMA LUIZA LIMA DE FIGUEIREDO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **SELMA LUIZA LIMA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, professora, nascida em 12/10/1962, natural de Boa Vista/RR, filha de Haideè Antonia de Lima Figueiredo, RG nº 34.318 SSP/ RR, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, CTB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 18 do mês de junho do ano de 2005, por volta das 23:22 horas, na Av. Pedro Rodrigues, com a Cerejo Cruz, no Centro, nesta, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, sem possuir carteira de habilitação, conduziu a motocicleta Honda, cor azul, envolvendo-se em acidente de trânsito. Segundo apurado, durante atendimento a ocorrência de acidente de trânsito, a autoridade policial constatou-se que a denunciada não possuía carteira para dirigir. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 309, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.09.222592-8

Réu (s): **EDMILSON SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDMILSON SILVA**, brasileiro, solteiro, dedetizador, nascido em 23/10/1978, natural de Boa Vista/RR, filho de José Silva e de Deuzuita Maria dos Santos, RG nº 143.719 SSP/ RR e CPF: 634.695.882-87, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, § único, c/c 302 § único, I, e art. 306, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 05 do mês de outubro do ano de 2009, por volta das 08:58 horas, na BR-174, altura da Rua Argentina, Bairro Cauamé, nesta, o denunciado, conduzindo veículo automotor em via pública, sem habilitação e sob a influência de álcool, praticou lesão corporal nas vítimas A. J. A. P. e O. C. Consta que a polícia foi acionada para atender uma ocorrência de acidente de trânsito no local mencionado, envolvendo a motocicleta Honda/FAN e o veículo Fiat/Fiorino, branco, conduzido pelo denunciado. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 303, § único, c/c 302 § único, III, e art. 306, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.05.107654-4

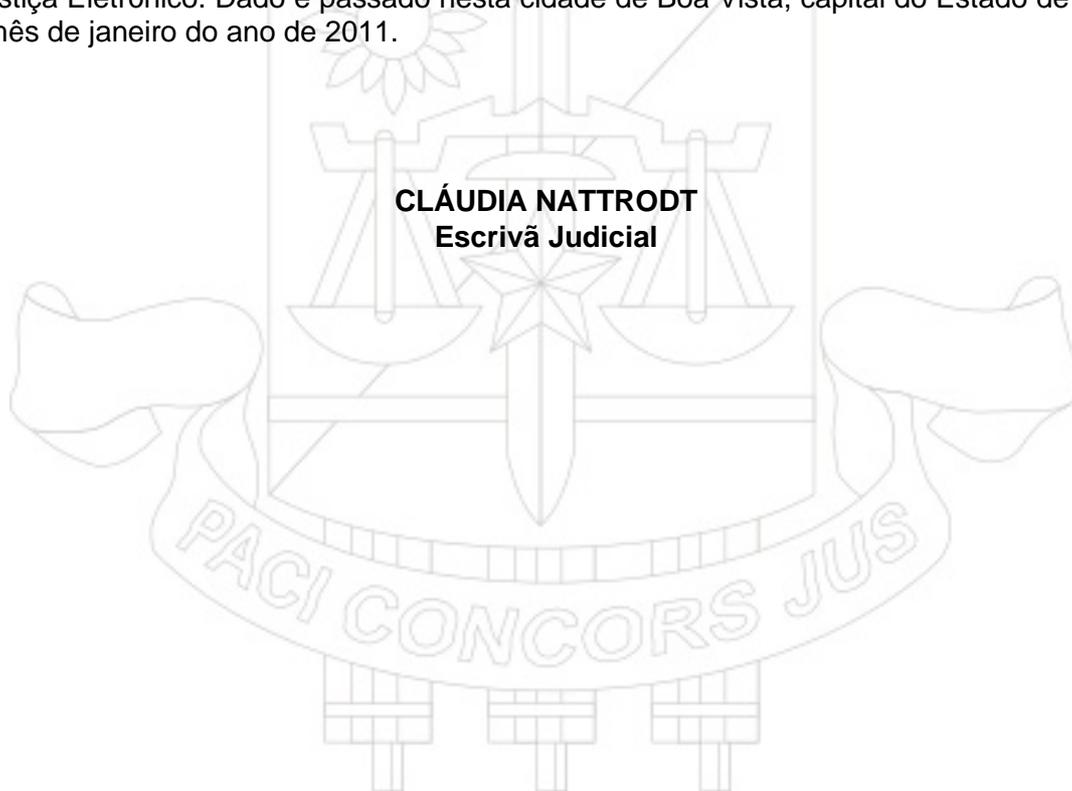
Réu (s): **JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA**, que **também utiliza o nome de JOSIAS FERNANDES DE ALMEIDA**, vulgo “Major ou Baixinho, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 12/08/1974, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Pedro Fernandes de Lima e de Benedita Oliveira, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, CPB.

Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 23 do mês de janeiro do ano de 2005, por volta das 09:00 horas, na Rua Manoel Felipe, 1755, bairro Asa Branca, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, obteve para si vantagem ilícita, mediante meios fraudulentos em prejuízo da vítima F. A. B.. Consta dos autos que o acusado, aproveitando-se do fato de ser conhecido da vítima e de que sabia que ela não se encontrava em casa foi à sua residência e, com o fim de apropriar-se do motosserra, mentiu dizendo a A. L. B., filho da vítima que seu pai havia lhe emprestado tal equipamento. Como havia visto seu pai conversando com o denunciado e sabia onde o mesmo residia, entregou-lhe o motosserra. Quando a vítima chegou do interior, onde trabalha, ficou sabendo do fato e procurou o denunciado para que lhe devolvesse o equipamento, no que não obteve sucesso. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art.171, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 28/01/2011

Proc. n.º 010.2008.903.489-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de AUREO ODILON DE SOUZA CRUZ SOBRINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.903.694-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONY SOARES SAMPAIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.903.932-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACY PIRES FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.904.636-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.904.766-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.907.785-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Autos: 010.2008.913.747-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de EDVALDO CAMPOS BRITO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se

apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.914.391-0

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RODRIGO MACIEL CASTRO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.904.818-2

Ante o exposto, archive-se o processo. Antes, porém, cumpra-se o requerido pelo MP no EP 81, encaminhando-se cópia integral do presente feito à DDCON, para que seja instaurado o competente inquérito policial para apurar o noticiado, desta feita, em face da pessoa física. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2011. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.908.352-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito. Encaminhem-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.909.133-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.915.173-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA NORMA NOGUEIRA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.917.145-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Rorainópolis/RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.918.133-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.361-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.906.781-8

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.908.758-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.908.865-7

DESPACHO. Atendo ao disposto na Resolução nº 08, do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelece a competência da 2ª Vara Criminal para processamento e julgamento dos crimes previstos na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), até a instalação da 8ª Vara Criminal, determino ao Cartório a remessa destes autos, à 2ª Vara Criminal desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2011. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.908.866-5

DESPACHO. Atendo ao disposto na Resolução nº 08, do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelece a competência da 2ª Vara Criminal para processamento e julgamento dos crimes previstos na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), até a instalação da 8ª Vara Criminal, determino ao Cartório a remessa destes autos, à 2ª Vara Criminal desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2011. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.909.331-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Bonfim/RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.909.977-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.910.282-1

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 29), para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Também, defiro a cota Ministerial, no sentido de determinar a remessa de cópia dos Autos à Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e à Corregedoria Geral de Polícia para adoção das medidas pertinentes. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.055-0

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.911.746-4

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, à 2ª Vara Criminal desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.914.641-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do novel dispositivo legal previsto no art. 41 ? E, da LC 002/93, com redação dada pela LCE nº 163/10. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.914.766-9

DECISÃO. Em razão do descumprimento injustificado das restrições impostas a Alfred Adrian Junior, CONVERTO a medida educativa em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial do EP 15, e com respaldo no art. 181, §1º, da LEP. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.916.243-7

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado . Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2008.902.633-9

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARIA JOSE NASCIMENTO ARAUJO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.911.938-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO RODRIGO GARCIA MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em

julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). *RODRIGO BEZERRA DELGADO*. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.912.243-3

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, declaro extinta a punibilidade de SALOMAO PEREIRA DOS SANTOS e SALOMAO PEREIRA DOS SANTOS-ME, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). *RODRIGO BEZERRA DELGADO*. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.959-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de EDMILTON SALES GONDIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). *RODRIGO BEZERRA DELGADO*. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.917.129-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MAURO BORBA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). *RODRIGO BEZERRA DELGADO*. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.917.697-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos AF?s substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). *RODRIGO BEZERRA DELGADO*. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.905.779-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IRACI DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). *RODRIGO BEZERRA DELGADO*. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.905.860-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ENIO FERNANDES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). *RODRIGO BEZERRA DELGADO*. Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 28/01/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.07.010992-9, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 331, do Código Penal Brasileiro por parte de JOEL ROMÃO BATISTA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 229.409 SSP/RR, CPF 748.462.212-53, nascidos aos 31/11/1983, natural de Caracaraí/RR, filho de Manoel Mulato Batista e Vanderli Romão Gouveia, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 28 de janeiro de 2011.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012661-6, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 302, caput, e parágrafo único, I, ambos da Lei 9.503/97, por parte de VANDERSON DE SOUZA SALAZAR, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 16/01/1989, natural de Santa Luzia do Tide/MA, RG nº 329.944-09 SSP/RR, filho de Valdir Rodrigues Salazar e Creuza de Souza Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 28 de janeiro de 2011.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.09.013409-7, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 213 c/c 214 e 224, alínea "a", ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 12 da Lei 10.826/2003, por parte de LUIZ PEIXOTO PINHO, brasileiro, qualificação ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 28 de janeiro de 2011.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

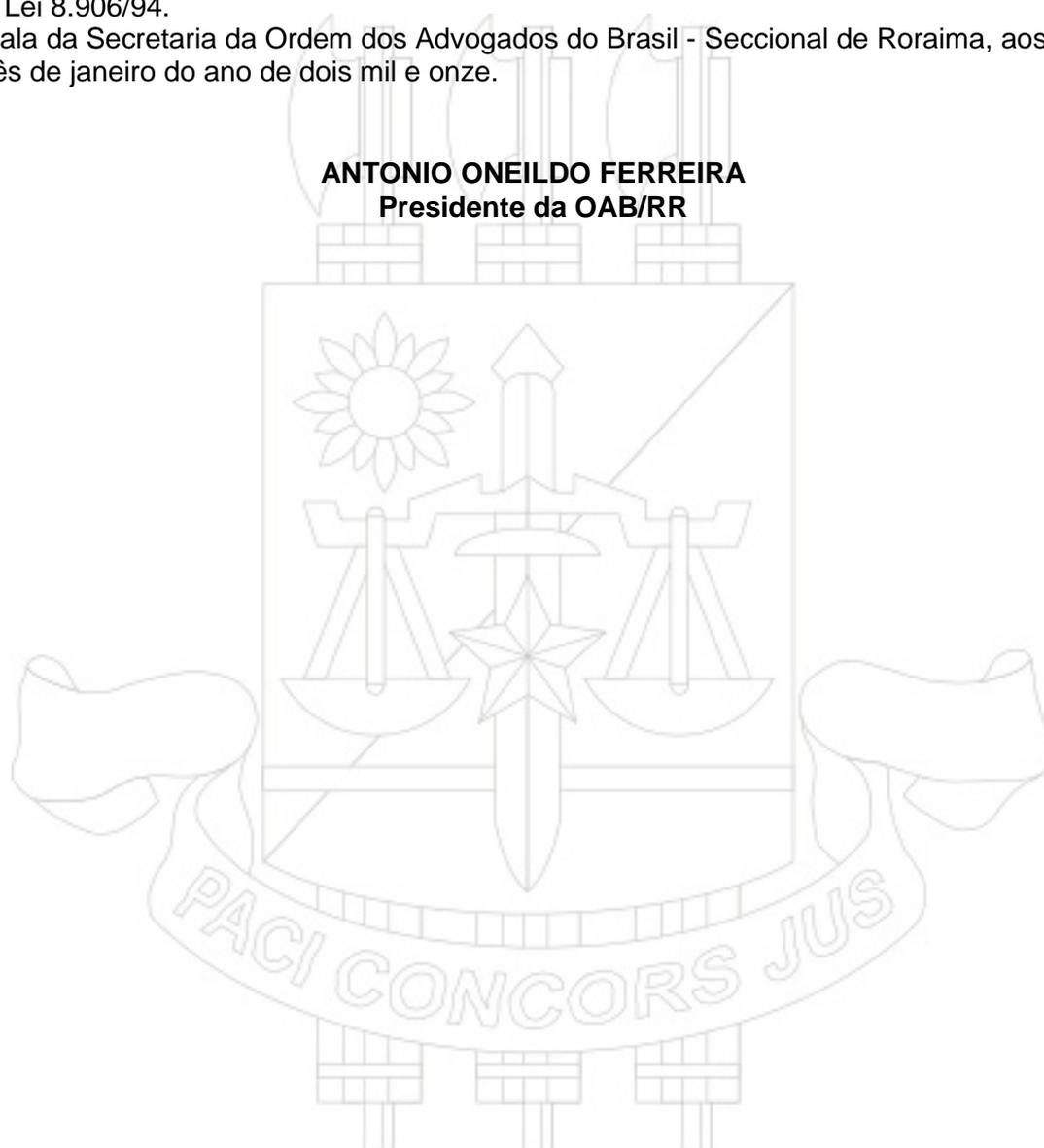
Expediente de 28/01/2011

**EDITAL 17**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 28/01/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS RAFAEL SANTOS DA SILVA** e **KEROLAHA MOREIRA AYRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de fevereiro de 1989, de profissão vigilante, residente Rua Uirapuru, n° 93, Bairro Mecejana, filho de **ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA** e de **ODILAMIR DA SILVA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de maio de 1989, de profissão estudante, residente Rua Leão, n° 408b Bairro Cidade Satélite, filha de **JOSÉ ANTONIO MOREIRA SILVA FILHO** e de **ALCILIA PINHEIRO AYRES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIS REGO DA SILVA** e **DÉBORA DOS REIS BRANDÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 13 de junho de 1976, de profissão funcionário público, residente Rua Marieta Melo Marques, n° 375, Bairro Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **FLORINA REGO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1986, de profissão professora, residente Rua Marieta Melo Marques, n° 375, Bairro Silvio Leite, filha de **SEBASTIÃO GOMES BRANDÃO** e de **MARIA ASSUNÇÃO DOS REIS BRANDÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** e **VILMA VALADARES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de maio de 1958, de profissão pedreiro, residente Rua Moacir da Silva Mota, n° 888, Bairro Asa Branca, filho de **e de NEUZA SOARES DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Brasília, Distrito Federal, nascida a 16 de outubro de 1958, de profissão serv. gerais, residente Rua Moacir da Silva Mota, n° 888, Bairro Asa Branca, filha de **JOSÉ VALADARES DE SOUZA e de GILDETE DE SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VALDECI FERREIRA DA SILVA** e **LUCILENE DE JESUS RIBEIRO DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 20 de novembro de 1970, de profissão autônomo, residente Rua Tertuliano Cardoso Ramos, n° 111, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **LUIZ ALVES DA SILVA e de CECILIA FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 10 de fevereiro de 1972, de profissão copeira, residente Rua Tertuliano Cardoso Ramos, n° 111, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **GREGORIO DIAS e de RAIMUNDA RIBEIRO DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GOMES MORAES** e **DEUSIMAR DE OLIVEIRA MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pacajá, Estado do Pará, nascido a 3 de janeiro de 197, de profissão montador, residente Rua C-35, N° 1590, Bairro Silvio Leite, filho de **JESUINO GOMES MORAES** e de **JOSEFA GOMES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 1 de abril de 1973, de profissão balconista, residente Rua C-35, n° 1590, Bairro Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO BENEDITO MORAIS** e de **MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALAN PEREIRA SOBRAL** e **NIEDJA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 6 de maio de 1972, de profissão motorista, residente Rua Silvio Leite, n° 1276, Bairro Caimbé, filho de **ANTONIO VIEIRA SOBRAL** e de **JOANA ALVES SOBRAL**.

**ELA** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 28 de setembro de 1960, de profissão do lar, residente Rua Silvio Leite, n° 1276, Bairro Caimbé, filha de **EXPEDITO GOMES DE OLIVEIRA** e de **ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON BRAGA LIMA** e **MARIA ELINETE DE SOUSA LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de novembro de 1987, de profissão vendedor, residente Rua Puraque, n° 205, Bairro Santa Tereza, filho de **JOSÉ FERREIRA LIMA e de MARIA EDINILZA BRAGA LIMA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 20 de setembro de 1979, de profissão professora, residente Rua Antonio Maciel, n° 80, Bairro Jardim Floresta, filha de **RAIMUNDO SANTANA LIRA e de IZABEL SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FELIPE DE CASTRO SILVA** e **JULIETE DA SILVA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 31 de janeiro de 1984, de profissão balconista, residente Rua S-31, 203, Senador Hélio Campos, filho de **OSVALDO CARDOSO DA SILVA e de MARLENE LOPES DE CASTRO**.

**ELA** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 15 de abril de 1989, de profissão estudante, residente Rua Candido Pereira, 47, Silvio Botelho, filha de **e de JOELMA DA SILVA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO SILVA** e **ROSA MARIA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 26 de dezembro de 1984, de profissão operador de máq.fotocopiadora, residente Comandante Essen Pinheiro, 182, 13 de Setembro, filho de **SIMPLICIO PEREIRA DA SILVA** e de **EDITE DOS REIS SANTIAGO SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Rua Comandante Essen Pinheiro, 182, 13 de Setembro, filha de e de **EDNICE SOBRAL DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EZEQUIEL DA SILVA** e **ADRIANA NEGREIROS LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de maio de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 731 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JORGE FRANCISCO DA SILVA** e de **DIANA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de abril de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 731 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **JOSUÉ RIBEIRO LOPES** e de **FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA NEGREIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS** e **ZOÉ SALES DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 22 de fevereiro de 1976, de profissão funcionário público, residente Rua: Coronel Monteiro Baena 235 Bairro: 13 de Setembro, filho de **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** e de **SEBASTIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de março de 1981, de profissão funcionária pública, residente Rua: Coronel Monteiro Baena 235 Bairro: 13 de Setembro, filha de **ANTONIO CHAVES DE ANDRADE** e de **IOLANDA SALES DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JERRIVAN DE OLIVEIRA FREITAS** e **LUZLAYARA MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Sousa, Estado da Paraíba, nascido a 16 de dezembro de 1969, de profissão funcionário público, residente Av. Princesa Isabel 1187 Bairro: Buritis, filho de **JOÃO JOSÉ DE FREITAS** e de **TEREZINHA DE OLIVEIRA FREITAS**.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 7 de janeiro de 1973, de profissão funcionária pública, residente Av. Princesa Isabel 1187 Bairro: Buritis, filha de **EDIR GOMES DE MIRANDA** e de **DINAIR MARIA MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011

